

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 483, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 780/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.448, de 6 de dezembro de 2023, que renova a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 780

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.448, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00027/2024 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11448, de 6 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 11.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1150/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.448, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078977** e o código CRC **DC375228** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	02.386.806/0001-95	<i>CEP da sede:</i>	79100-210
<i>Endereço da sede:</i>	AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI – DOURADOS / MS		
<i>E-mail de contato:</i>	comercial@94fmdourados.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	06/07/2021 a 06/07/2031.		
<i>Localidade da renovação:</i>	DOURADOS	<i>UF:</i>	MS

Eu, **JOÃO ALCANTRA FILHO**, inscrita no CPF sob o nº102.900.872-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

*Maurício
Eng. da Comunicações
CREA nº 13999/18-5 R
Visto 30/29-MS*

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



- ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Alcantara Filho'.

Assinatura do representante legal
JOÃO ALCANTARA FILHO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário de Castro'.

Mário de Castro
Eng. da Comunicações
CREA nº 39.978-5 R
Mato Grosso



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.....

Que fazem: DALADIER RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à rua Espanha, 185, Jardim Europa, Dourados, natural de Presidente Prudente - SP, onde nasceu aos 28/01/1964, filho de Daladier Rodrigues de Araújo e Waldet Godoy de Araújo, portador da cédula de identidade RG nº: 000160269 expedida pela SSP-MS aos 17/04/91 e CPF nº: 294.538.791-34 e JOÃO ALCÂNTARA FILHO, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1050 centro em Dourados-MS, natural de Itaporã-MS, onde nasceu aos 13.09.62, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da cédula de identidade RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02.02.79 e do Cpf- 102.900.872-87, têm entre si justos e contratados conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica nesta data constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que girará nesta praça de Dourados, sob a denominação social de:

"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA".

SEGUNDA: A sociedade terá sua sede a Rua Rio Brilhante, 397, Vila Rigotti em Dourados-Ms CEP- 79.810-070.

TERCEIRA: Objetivo social da empresa é de **radiodifusão**.

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de março de 1998, e é constituída por período indeterminado, podendo dissolver-se a qualquer momento por vontade expressa dos sócios.

QUINTA: O capital social será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em partes iguais, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

a) DALADIER R. DE ARAÚJO FILHO.....4.000 quotas	RS 4.000,00
b) JOÃO ALCÂNTARA FILHO.....4.000 quotas	RS 4.000,00
Total	RS 8.000,00

Maristela L. Marques Wale
CAB/MS 5569



Parágrafo Segundo: De acordo com o art. 2º In fine do decreto 3708 de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

SEXTA: O exercício social encerrará no dia 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras e apurados os lucros ou prejuízos, que serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social de cada um.

SÉTIMA: A gerência e administração da empresa será exercida somente pelo sócio **Daladier Rodrigues de Araújo Filho**, que usará a denominação social, mas tão somente nos negócios que disserem respeito aos interesses sociais, ficando expressamente vedado o seu uso para negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos de favor ou outros compromissos análogos.

OITAVA: Ao sócio gerente caberá uma retirada mensal a título de "pró-labore", a ser estipulada em comum acordo entre os sócios, mas dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

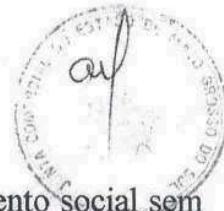
NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar da intenção ao outro sócio com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando a este, preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições com terceiros.

DÉCIMA: Em "causa mortis" de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Caberá ao sócio remanescente a elaboração imediata de um balanço geral para apuração dos direitos e haveres dos herdeiros; Caso seja de interesse dos herdeiros, Estes ingressarão na sociedade em sucessão ao "de cuius" mediante alteração contratual. Caso contrario seus direitos e haveres serão pagos num prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA: O sócios estão cientes da exigência do decreto 85064/80, artigo 10, conforme segue:

- I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV-As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoa jurídica;

Maristela L. Marques Wals
OAB/RJ 5569



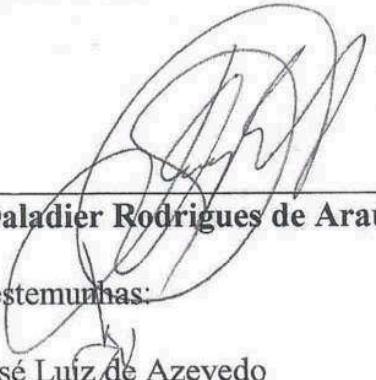
V - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Os litígios, as dúvidas e os demais casos omissos que por ventura surgirem no presente instrumento, serão dirimidos no forum da comarca de Dourados-Ms.

De acordo com o inciso IV do art. 53 do decreto 1880/96, os sócios mencionados e qualificados no preâmbulo do presente instrumento, declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourados-Ms, 10 de fevereiro de 1998.-


-Daladier Rodrigues de Araújo Filho-

Testemunhas:

José Luiz de Azevedo
Cpf 203.115.911-91
RG 144.160-SSP-MS


-João Alcântara Filho

Edilson Wagner Ribeiro
Cpf-596.337.781-15
RG-681.428 SSP/MS

Maristela L. Marques Watz
OAB/MS 5589

 20 FEV 1998
JUCEMS -DOURADOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/98
SOB O NÚMERO:
54200632030
Protocolo: 980042208


JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL



98/004220 8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Que fazem:- **DALADIER RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à rua Espanha n. 185 Jardim Europa CEP-79826-380 nesta cidade de Dourados-MS, natural de Presidente Prudente-SP, onde nasceu aos 28/01/1.964, filho de Daladier Rodrigues de Araújo e Waldet Godoy de Araújo, portador da RG-n. 000160269 expedida pela SSP/MS aos 17/04/1.991 e do Cpf-294.538.791-34 e **“JOÃO ALCÂNTARA FILHO”**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1.050 centro CEP- 79802-030 em Dourados-MS, natural de Itaporã-MS, onde nasceu aos 13.09.62, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da cédula de identidade RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02.02.79 e do Cpf-n. 102.900.872-87, únicos sócios da **“EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA”**, com sede à Rua Rio Brilhante n. 397 Vila Rigotti CEP-79810-070 nesta cidade de Dourados-MS, devidamente registrada na Jucems sob n. 54200632030 aos 25/02/98, no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados as seguinte alterações:-

PRIMEIRA:- Doravante o endereço social da empresa passa ser:-
“AV. WEIMAR GONCALVES TORRES N. 1.666 10º ANDAR SALA 103 CENTRO CEP- 79800-021 EM DOURADOS-MS”

SEGUNDA:- Retira-se da sociedade nesta data o Sr. Daladier Rodrigues de Araújo Filho, detentor de 4.000 (quatro mil) quotas de capital totalizando R\$-4.000,00 (Quatro mil reais), cedendo e transferindo sua totalidade ao Sr. **“MARCAL GONCALVES LEITE FILHO”**, brasileiro, viúvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64 filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite portador da cédula de identidade RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf- 356.400.141-72, recebendo no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA:- Fica nesta data elevado o capital social para R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional e da seguinte forma:-

Parágrafo Primeiro:- O Capital social fica assim distribuído entre os sócios:-

A)- JOÃO ALCÂNTARA FILHO	:- 26.000 quotas	RS- 26.000,00
B)- MARÇAL GONÇALVES L. FILHO	:- 174.000 quotas	RS- 174.000,00
Total		RS- 200.000,00

Parágrafo Segundo:- De acordo com o art. 2. “in fine” do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

QUARTA:- A gerência e administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **“JOÃO ALCÂNTARA FILHO”**, que usará da denominação social separadamente, mas tão somente nos negócios que disserem respeito aos interesses sociais, ficando expressamente vedado o seu uso para negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como:- avais, fiâncias, endossos de favor ou outros compromissos análogos.

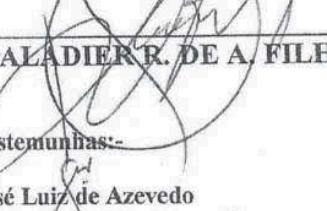
De acordo com o Inciso IV do art. 53 Decreto 1.800/96, o sócio entrante, mencionado e qualificado na cláusula segunda deste instrumento, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

QUINTA:- As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por assim estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

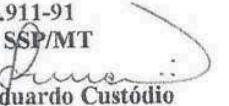
Dourados-MS, 26 de outubro de 2.000.-


-JOÃO ALCÂNTARA FILHO


-DALADIER R. DE A. FILHO

Testemunhas:-

José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT


Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2000

SOB O NÚMERO:
54098739

Protocolo: 00/038584-0


Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Que fazem: - **"MARCAL GONCALVES LEITE FILHO"**, brasileiro, viuvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64, filho de Marcal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf- 356.400.141-72 e **"JOÃO ALCÂNTARA FILHO"**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à ruá Cuiabá n. 1050 centro CEP-79802-030 em Dourados-MS, natural de Itaporã-MS onde nasceu aos 13/09/62, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02.02.79 e do Cpf-n. 102.900.872-87, únicos sócios da **"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA"**, com sede à Av. Weimar Gonçalves Torres n. 1.666 10º Andar Sala 103 centro CEP-79800-021 em Dourados-MS, devidamente registrada na JUCEMS sob n. 54200632030 aos 25/02/98 e inscrita no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados a seguinte alteração: -

PRIMEIRA: - O capital social fica nesta data elevado para R\$- 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), dividido em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na proporção do capital social de cada um, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: - O capital social fica assim distribuídos pelos sócios:-
A)- **MARCAL GONCALVES L. FILHO**:- 330.600 quotas _____ R\$- 330.600,00
B)- **JOÃO ALCÂNTARA FILHO** : - 49.400 quotas _____ R\$- 49.400,00
Total _____ R\$- 380.000,00

Parágrafo Segundo: - De acordo com o art. 2. "in fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

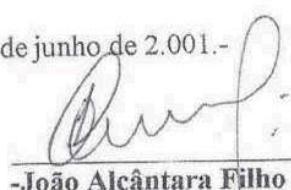
SEGUNDA: - As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourados-MS, 27 de junho de 2.001.-



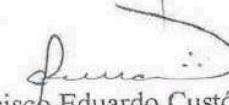
-Marcal Gonçalves Leite Filho



-João Alcântara Filho

Testemunhas: -

José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT



Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2001

SOB O NÚMERO:

54111096

Protocolo: 01/036654-7

Empresa: 54 2 0063203 0

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

3^o ALTERAÇÃO

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL



A Sociedade **"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA"**, estabelecida na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 1.666 10º Andar Sala 103, Centro, CEP – 79800-021 em Dourados – MS, registrada nessa Junta Comercial sob NIRE nº 54200632030 em 25/02/1998, e inscrita no CNPJ sob nº 02.386.806/0001-95, representada por todos os sócios: **MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO**, brasileiro, viuvo, deputado federal, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas nº 720 Apto. 72 Edifício Milena Maria, CEP – 79804-030, Centro, nesta cidade de Dourados – MS, natural de Dourados – MS, nascido aos 14/10/1964, filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG nº 294.744 expedida pela SSP/MS em 21/03/1984 e do CPF nº 356.400.141-72 e **JOÃO ALCÂNTARA FILHO**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado na Rua Cuiabá nº 1050, Centro, CEP – 79802-030, nesta cidade de Dourados – MS, natural de Itaporã – MS, nascido aos 13/09/1962, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG nº 126.255 expedida pela SSP/RO em 02/02/1979 e do CPF nº 102.900.872-87, declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- Se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- O valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Uma vez deferido o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, passará a adotar a expressão EPP posposta a seu nome empresarial que ficará grafado da seguinte maneira:

"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA – EPP"

Isto posto, requer a V.S.^a se digne proceder ao seu enquadramento como empresa de pequeno porte para que venha gozar dos benefícios previstos na legislação pertinente.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Dourados – MS, 28 de Janeiro de 2002

— Marçal Gonçalves Leite Filho

— João Alcântara Filho



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Que fazem: **"MARCAL GONCALVES LEITE**

FILHO", brasileiro, viúvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64, filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf-356.400.141-72 e **"JOÃO ALCÂNTARA FILHO"**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1050 centro CEP-79802-030 nesta cidade de Dourados-MS, natural de Itaporã-MS onde nasceu aos 13/09/62 filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02/02/79 e do Cpf-102.900.872-87, únicos sócios da **"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA-EPP"**, com sede à Av. Weimar Gonçalves Torres n. 1.666 10º Andar Sala 103 centro CEP-79800-021 nesta cidade de Dourados-MS, devidamente registrada na JUCEMS sob n. 54200632030 aos 25/02/98 e inscrita no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados a seguinte alteração:-

PRIMEIRA:-

O capital social fica nesta data elevado para R\$- 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (Quatrocentas e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na proporção da integralização do capital social de cada um, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro:- O capital social fica assim distribuído entre os sócios:-

A)- MARCAL GONÇALVES L. FILHO:-	417.600	quotas	R\$- 417.600,00	
B)- JOÃO ALCÂNTARA FILHO	:-	62.400	quotas	R\$- 62.400,00
TOTAL				R\$- 480.000,00

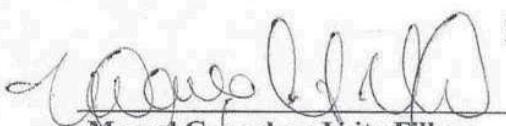
Parágrafo Segundo:- De acordo com o art. 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

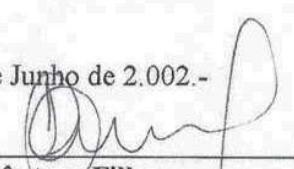
SEGUNDA:-

As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

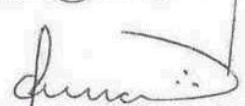
Dourados - MS, 17 de Junho de 2.002.-


-Marcal Gonçalves Leite Filho


-João Alcântara Filho

Testemunhas:-


-José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT


-Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS



0-08

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL----



Que fazem:- **MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO**, brasileiro, viúvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64, filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf-356.400.141-72 e **JOÃO ALCÂNTARA FILHO**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1050 centro CEP-79802-030 nesta cidade de Dourados-MS, natural de Itaporã-MS onde nasceu aos 13/09/62 filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02/02/79 e do Cpf-102.900.872-87, únicos sócios da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA-EPP**, com sede à Av. Weimar Gonçalves Torres n. 1.666 10º Andar Sala 103 centro CEP-79800-021 nesta cidade de Dourados-MS, devidamente registrada na JUCEMS sob n. 54200632030 aos 25/02/98 e inscrita no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados a seguinte alteração:-

PRIMEIRA:-

O capital social fica nesta data elevado para R\$-480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (Quatrocentas e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na proporção da integralização do capital social de cada um, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro:- O capital social fica assim distribuído entre os sócios:-

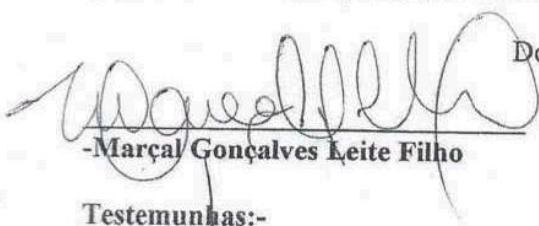
A)- MARÇAL GONÇALVES L. FILHO:-	417.600	quotas	R\$- 417.600,00	
B)- JOÃO ALCÂNTARA FILHO	:-	62.400	quotas	R\$- 62.400,00
TOTAL				R\$- 480.000,00

Parágrafo Segundo:- De acordo com o art. 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

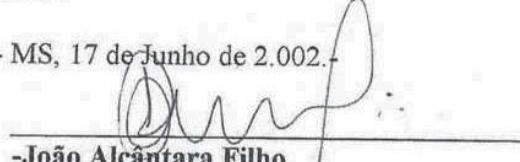
SEGUNDA:-

As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

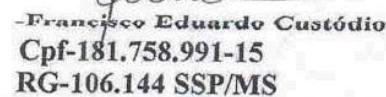

-Marçal Gonçalves Leite Filho

Dourados - MS, 17 de Junho de 2.002.


-João Alcântara Filho

Testemunhas:-


-José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT


-Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420063203-0	02.386.806/0001-95	25/02/1998	01/03/1998

Endereço Completo:

AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES 1666 100 ANDAR SALA 103 - BAIRRO CENTRO CEP 79800-021 - DOURADOS/MS

Objeto Social:

RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 480.000,00

QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 480.000,00

QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

EMPRESA PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
102.900.872-87	JOAO ALCANTARA FILHO	xxxxxx	R\$ 62.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
356.400.141-72	MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	xxxxxx	R\$ 417.600,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/04/2012

Número: 54321104

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 17 de Agosto de 2020 10:05


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000354525 e visualize a certidão)



20/066.572-3

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP					
NIRE:	5420063203-0	CNPJ:	02.386.806/0001-95	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	DOURADOS			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição Estadual:				Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			25/02/1998		

Dados do Livro					
Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	20	Quantidade de páginas:			145
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019		Data Assinatura:	05/03/2020	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
203.115.911-91	JOSE LUIZ DE AZEVEDO	Contador	1830
102.900.872-87	JOAO ALCANTARA FILHO	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000016217 em 06/03/2020. Assinado digitalmente por Clodoaldo Alves Villar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
20/022.471-9	kWuK

Identificação da Empresa

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP
Nire:	5420063203-0
CNPJ:	02.386.806/0001-95
Município:	DOURADOS

Identificação do Livro Digital

Espécie:	Diario
Número de Ordem:	20
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)

CPF	Nome	CRC
203.115.911-91	JOSE LUIZ DE AZEVEDO	1830
102.900.872-87	JOAO ALCANTARA FILHO	



Documento assinado eletronicamente por Clodoaldo Alves Villar, Servidor(a) Público(a), em 06/03/2020, às 09:31 conforme horário oficial de Brasília.

Campo Grande. Sexta-feira, 06 de Março de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/022.471-9.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
CAIXA	10.277,48D
CAIXA GERAL	
TOTAL CAIXA	10.277,48D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	130,08D
SICOOB - DOURADOS	1.989,84D
TOTAL BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.119,92D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	
BANCO SANTANDER S/A	102.040,63D
BANCO SICOOB DO BRASIL	176.464,33D
TOTAL APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	278.504,96D
TOTAL DISPONÍVEL	290.902,36D
CLIENTES	
DUPLICATAS A RECEBER	
CLIENTES DIVERSOS	2.720.793,61D
HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	11.000,00D
TOTAL DUPLICATAS A RECEBER	2.731.793,61D
TOTAL CLIENTES	2.731.793,61D
OUTROS CRÉDITOS	
DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS	
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	764,56D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	7.713,16D
ADIANTAMENTO A SÓCIOS	6.042,54D
ADIANTAMENTO RPA	600,00D
TOTAL DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS	15.120,26D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	
ISS A RECUPERAR	584,80D
INSS A RECUPERAR	424,60D
FGTS A RECUPERAR	30,26D
TOTAL TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.039,66D
TOTAL OUTROS CRÉDITOS	16.159,92D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	1.695,61D
TOTAL DESPESAS DE MESES SEGUINTE	1.695,61D
TOTAL DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.695,61D
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.040.551,50D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
CLIENTES	
TITULOS A RECEBER A LONGO PRAZO	39.840,78D
BLOQUEIO - ORDEM JUDICIAL	1.999,99D
TOTAL CLIENTES	41.470,78D
TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	41.470,78D



Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP

C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95

Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998

Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0125

Número livro: 0020

Emissão: 05/03/2020

Hora: 07:59:52

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
INVESTIMENTOS	
DIREITOS S/EXPL. E USO DE BENS	1.060.998,04D
AÇÕES CIA. VALE DO RIO DOCE	26.233,86D
AÇÕES DA PETROBRAS	39.535,59D
TOTAL INVESTIMENTOS	1.126.767,49D
IMOBILIZADO	
IMÓVEIS	
INSTALAÇÕES COMERCIAIS	25.330,03D
TOTAL IMÓVEIS	25.330,03D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	46.797,19D
TOTAL MÓVEIS E UTENSÍLIOS	46.797,19D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.318,00D
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	170.808,41D
EQUIPAMENTOS DE CONUNICAÇÃO	76.300,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	14.685,01D
AR CONDICIONADO	6.155,67D
TOTAL MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	290.267,09D
VEÍCULOS	
VEÍCULOS	33.373,12D
TOTAL VEÍCULOS	33.373,12D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	34.525,38C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	8.143,40C
(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	6.212,38C
(-) DEPR. S/ EQUIPS ELETRÔNICOS	176.157,04C
(-)DEPR. S/ EQUIP. DE COMUNICAÇÃO	81.211,15C
(-) DEPR. S/ COMPUTADORES PERIFERICOS	5.067,64C
(-) DEPREC. S/INSTAL. COMERCIAIS	25.026,57C
(-) DEPRECIAÇÃO S/ AR CONDICIONADO	514,87C
TOTAL (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	336.858,43C
TOTAL IMOBILIZADO	58.909,00D
INTANGÍVEL	
MARCAS, DIREITOS, PATENTES E SOFTWARES	
SOFTWARE EM FUNCIONAMENTO	2.250,00D
DIREITOS AUTORAIS	7.780,00D
TOTAL MARCAS, DIREITOS, PATENTES E SOFTWARES	10.030,00D
TOTAL INTANGÍVEL	10.030,00D
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.237.177,27D
TOTAL ATIVO	4.277.728,77D

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95
Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998
Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0126
Número livro: 0020
Emissão: 05/03/2020
Hora: 07:59:52

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES	
FORNECEDORES	
IMPULSO COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	885,14C
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	5.927,32C
DROGARIA ULTRAPOPULAR LTDA	764,65C
NGV ADMINISTRAÇÃO LTDA	1.499,69C
<u>TOTAL FORNECEDORES</u>	<u>9.076,80C</u>
<u>TOTAL FORNECEDORES</u>	<u>9.076,80C</u>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
OBRIGAÇÕES FISCO -TRIB. A PAGAR	
IRRF S/ALUGUEL	95,20C
IRRF A RECOLHER	140,55C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	37.586,78C
CRF RETIDA A RECOLHER	53,01C
IRRF S/COMISSÕES	242,86C
RETEÇÃO S/SERV. PJ/PJ A RECOLHER	49,25C
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES FISCO -TRIB. A PAGAR</u>	<u>38.167,65C</u>
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</u>	<u>38.167,65C</u>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	20.110,13C
PRÓ-LABORE A PAGAR	4.186,06C
OUTRAS PROVISÕES A PAGAR	973,26C
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</u>	<u>25.269,45C</u>
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
IRRF S/ASSALARIADO A RECOLHER	442,51C
INSS A RECOLHER	5.142,21C
FGTS A RECOLHER	5.374,93C
IRRF S/PRO-LABORE A RECOLHER	3.545,11C
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES SOCIAIS</u>	<u>14.504,76C</u>
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</u>	<u>39.774,21C</u>
OUTRAS OBRIGAÇÕES	
CONTAS A PAGAR	2.904,80C
ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS A PAGAR	
<u>TOTAL CONTAS A PAGAR</u>	<u>2.904,80C</u>
<u>TOTAL OUTRAS OBRIGAÇÕES</u>	<u>2.904,80C</u>
<u>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>89.923,46C</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL SUBSCRITO	
CAPITAL SOCIAL	480.000,00C
<u>TOTAL CAPITAL SUBSCRITO</u>	<u>480.000,00C</u>
<u>TOTAL CAPITAL SOCIAL</u>	<u>480.000,00C</u>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS ACUMULADOS	5.926.502,74C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,12D

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP

C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95

Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998

Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0127

Número livro: 0020

Emissão: 05/03/2020

Hora: 07:59:52

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
LUCRO DISTRIBUIDO	2.218.697,31D
<u>TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</u>	<u>3.707.805,31C</u>
<u>TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</u>	<u>3.707.805,31C</u>
<u>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>4.187.805,31C</u>
<u>TOTAL PASSIVO</u>	<u>4.277.728,77C</u>

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP

C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95

Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998

Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10; 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0128
Número livro: 0020
Emissão: 05/03/2020
Hora: 07:59:52

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
COMPENSAÇÃO DO ATIVO	2.760.000,00D
SEGUROS CONTRATADOS	
<u>TOTAL COMPENSAÇÃO DO ATIVO</u>	<u>2.760.000,00D</u>
COMPENSAÇÃO DO PASSIVO	2.760.000,00C
CONTRATOS DE SEGURO	
<u>TOTAL COMPENSAÇÃO DO PASSIVO</u>	<u>2.760.000,00C</u>
<u>TOTAL CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>	<u>0,00</u>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 4.277.728,77 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)

DOURADOS, 31 de Dezembro de 2019

JOAO ALCANTARA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/O0
CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95
Ins. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998
Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0129
Número livro: 0020
Emissão: 05/03/2020
Hora: 07:59:58

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	3.482.522,41
SERVIÇOS PRESTADOS	3.482.522,41
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(442.480,74)
(-) SIMPLES NACIONAL	(442.480,74)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	3.040.041,67
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	3.040.041,67
DESPESAS/ RECEITAS OPERACIONAIS	3.040.041,67
DESPESAS GERAIS	(1.207.521,30)
ÁGUA E ENERGIA	(132.273,14)
TELEFONE	(10.082,17)
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(5.169,05)
SEGUROS	(5.391,16)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.102,43)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(2.803,54)
ASSESSORIA CONTÁBIL	(52.830,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(37.936,66)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(10.213,69)
LIVROS, JORNAL, REVISTA E INTERNET	(2.161,07)
COMISSÕES	(470.391,33)
SERVIÇOS TOMADOS PJ/PJ	(45.228,89)
COMBUSTÍVEIS	(11.449,66)
CONTRIBUIÇÃO MENSAL NO COMÉRCIO	(1.572,17)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	(186.211,28)
BENS DE PEQUENO VALOR	(8.969,30)
EQUIP. SEGURANÇA E MONITORAMENTO	(2.708,50)
FOTOCOPIAS XEROX E IMPRESSÕES	(3.810,17)
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	(4.881,32)
ECAD	(38.287,85)
MANUTENÇÃO DE BENS DPTO. CIAL	(64.440,40)
DESPESAS C/SORTEIO	(1.262,15)
ABERT	(1.542,50)
DESPESAS C/VEÍCULOS	(1.166,07)
FIDELIDADE PREMIADA	(14.100,00)
MANUTENÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO	(180,00)
ANATEL	(1.444,00)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(4.779,80)
COPA E COZINHA	(6.801,81)
CONFRATERNIZAÇÃO	(5.560,00)
DESPESAS DIVERSAS	(120,89)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(36.000,00)
CONDOMÍNIO	(36.650,30)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(754.888,05)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(495.402,14)
PRÓ-LABORE	(70.073,65)
13º SALÁRIO	(64.805,67)
FÉRIAS	(56.388,61)
FGTS	(62.331,78)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(5.781,20)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(70,00)
OUTRAS DESPESAS C/FUNCIONÁRIOS	(35,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.715,54)
ICMS	(896,00)

JOAO ALCANTARA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/O0
CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95
Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998
Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0130
Número livro: 0020
Emissão: 05/03/2020
Hora: 07:59:58

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo Atual
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.715,54)
IPTU	(144,59)
TAXAS DIVERSAS	(674,95)
RECEITAS GERAIS	814,19
JUROS	560,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	254,19
DESPESAS FINANCEIRAS	(31.731,48)
JUROS PASSIVOS	(5,21)
DESCONTO CONCEDIDOS	(264,39)
JUROS DE MORA	(65,38)
DESPESAS BANCÁRIAS	(31.358,00)
DESPESAS COM CARTAO DE CREDITO	(38,50)
DESPESAS/ RECEITAS NAO OPERACIONAL	1.044.999,49
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	
VENDAS ACESSÓRIAS	
RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	
AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(0,01)
OUTROS PREJUIZOS EVENTUAIS	(0,01)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	52.063,93
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	38.063,93
LUCROS E OU PERDAS S/ VENDAS BENS DO PERMANENTE	14.000,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.097.063,41
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.097.063,41

DOURADOS, 31 de Dezembro de 2019

JOAO ALCANTARA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/00
CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95
Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS,
CEP
79800-020
Insc. Junta Comercial: 51200632030 **Data:** 25/02/1998
Realizado em 31 de Dezembro de 2019

Folha: 0131
Número livro: 0020

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
	2019	2018
LUCROS/PREJUÍZOS		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	3.778.835,61	3.382.181,48
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	1.097.063,41	1.447.257,85
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulado	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	1.168.093,71	1.050.603,72
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.707.805,31	3.778.835,61

DOURADOS, 31 de Dezembro 2019

JOAO ALCANTARA FILHO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
 Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/00
 CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4909778

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 16/08/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA, portador do CNPJ: 02.386.806/0001-95. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Dourados, segunda-feira, 17 de agosto de 2020.

005772336

PEDIDO Nº:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.386.806/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1998
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV WEIMAR GONCALVES TORRES		NÚMERO 1666	COMPLEMENTO 10 ANDAR SALA 103
CEP 79.800-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2020 às 10:09:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CNPJ: 02.386.806/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:26:17 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **6BCC.03E1.0273.F97C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 208330/2020

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP
CCE: 28.302.826-2

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, bem como a inexistência de pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:10:02 horas do dia 17/08/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Impresso em 17/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

05/09/2020

Número

24518/2020

CPF/CNPJ: 02.386.806/0001-95

Nome/Razão Social: Empresa de Radiodifusao Dinamica Fm Ltda - Epp

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br.

Certidão emitida em 06/08/2020

Certidão emitida via internet
AUTENTICIDADE

196363CE33



A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ
CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA
AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Menu Principal](#)BOA TARDE
Mauro de CastroSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda

**ANATEL***Agência Nacional de Telecomunicações*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA**CNPJ: 02.386.806/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:22:10 do dia 02/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.386.806/0001-95

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES 1666 10 ANDAR SAL 03 / CENTRO / DOURADOS / MS / 79800-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081503130262195943

Informação obtida em 17/08/2020 10:13:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.386.806/0001-95

Certidão nº: 20197327/2020

Expedição: 17/08/2020, às 10:15:14

Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA		
CNPJ:	02.386.806/0001-95		
Endereço Sede:	AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES, 1666 - SALA 103,10º ANDAR - CENTRO		
Município:	DOURADOS	UF:	MS
E-mail contato:	comercial@94fmdourados.com.br		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	Radiodifusão de Sons e Imagens
	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal:	234
Classe:	A3
Prefixo:	ZYC956
Frequência (MHz):^(*)	Vídeo (TV)
	Áudio (FM/TV)
Potência (kW) :	10.000
Localidade da Outorga:	DOURADOS
	UF: MS

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO
CREA nº:	13.989/78-R
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br

(*) - Não se aplica a TVD.

Mauro de Castro
Ergs das Comunicações
CREA nº 13989/78-R
MS 3029-MS

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Avenida Weimar Gonçalves Torres, 1666 - CENTRO							
Município:	DOURADOS							
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	22	°	13	'	38	, 00 "	S (S/N)
	Longitude:	54	°	48	'	50	, 00 "	O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRONICA									
	Modelo:	MT-FMA 4									
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/>	Circular	Elíptica					
	Azimute de orientação medido (°NV):	31°									
	Nº de elementos:	4									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	65									
	Fabricante:										
	Modelo:										
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/>	Circular	Elíptica					
	Azimute de orientação medido (°NV):										
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):										
	Fabricante:	Andrew Antenas									
	Modelo:	AL7E 1 5/8"									
	Comprimento medido (m):	30									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Comprimento medido (m):										
	Fabricante:	RF Telavo Telecomunicações Ltda									
	Modelo:	RDFM 10000 T									
Transmissor Principal:	Homologação:	00750-05-01806									
	Potência de operação medida (kW):	10.000									
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)		94,701					
	Fabricante:										
	Modelo:										
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Homologação:										
	Potência de operação medida (kW):										
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)							
	Fabricante:										
	Modelo:										

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Weimar Gonçalves Torres, 1666 – 10º andar – sala 103 - CENTRO		
Município:	DOURADOS	UF:	SP

CEP: 79800021

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:	
Município:	

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencímetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO – 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: *-/5%

e) Waltímetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

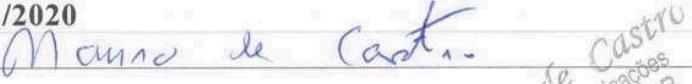
Modelo: ET-2030^a

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n° 1989178-5 R
Vicão 3029-MS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	MAURO DE CASTRO
CREA/ MS Nº:	13.989/78-R
Local / Data:	18/08/2020
Assinatura:	 Mauro de Castro Eng. de Comunicações CREA n° 13989/78-R Visto 3029-MS

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/08/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 18/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº: 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Mauro de Castro

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de DOURADOS, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 18/08/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: DOURADOS / MS

Data: 18/08/2020

Nome do Representante Legal: JOÃO ALCANTRA FILHO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR



Assinatura do Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320200071845

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

RNP: 2003858164

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Registro: RJ37144

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.386.806/0001-95

Rua: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES

Bairro: CENTRO

Número: 1666

Cidade: DOURADOS

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 18/08/2020

CEP: 79.800-021

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES	CENTRO	1666		DOURADOS	MS	BRA	79.800-021	

Data de Início: 18/08/2020

Previsão Término: 18/08/2020

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.386.806/0001-95

Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Ensaios	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 1666 - CENTRO - DOURADOS - MS - 79.800-021 - CEP: 79.800-021 - CÓDIGO: RJ37144 - DATA: 18/08/2020 - PESSOA JURÍDICA - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA - CNPJ: 02.386.806/0001-95

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.878/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Mauro Gouveia TMS

18.08.2020

data

Local:
Mauro de Castro

029.847.411-53 - MAURO DE CASTRO

02.386.806/0001-95 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 18/08/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Nosso Número: 14000000007203743

CAIXA

104-0

10490.73354 63000.100048 00072.037419 3 8361000008878

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nossa número
Número do documento	1464/073356-3	R\$	1	1400000000720374-3	
662632	CPF/CNPJ	Vencimento			
(-) Desconto / Abatimentos	15417520000171	28/08/2020		Valor documento	
(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos			R\$ 88,78
Pagador		(=) Valor cobrado			

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções

Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 619872

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA

104-0

10490.73354 63000.100048 00072.037419 3 8361000008878

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					
Beneficiário					28/08/2020
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Acrite	Data processamento	Agência / Código Beneficiário
18/08/2020	662632	OU	N	18/08/2020	1464/073356-3
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	Carteira / Nossa número
	RG	R\$	1		1400000000720374-3
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimentos
Não receber após vencimento!					R\$ 88,78
Cobrança(s): ;					(-) Outras deduções
Identificação para pagamento ART: 619872					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Sacador / Avaliista:

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Mauro de Castro
Enx. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Vlco 3029-MS

Dinâmica - Documentos

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:59:46
444704447 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

=====
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800072037419383610000008878

BENEFICIARIO:

CREA-MS CONVENIO ART

NOME FANTASIA:

CREA-MS CONVENIO ART

CNPJ: 15.417.520/0001-71

SACADOR AVALISTA:

CREAMS

CNPJ: 15.417.520/0001-71

PAGADOR:

MAURO DE CASTRO

CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO 81.805

DATA DE VENCIMENTO 28/08/2020

DATA DO PAGAMENTO 18/08/2020

VALOR DO DOCUMENTO 88,78

VALOR COBRADO 88,78

=====
NR.AUTENTICACAO F.9B5.DEB.A97.EE9.F2D

=====
Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habitualis: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 1009785-R
Vice 3029-MS

Dinâmica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA

CNPJ: 02.386.806/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:51 do dia 09/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
André Luis Teles Ghilloni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MS	Município:	Dourados	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS		Dourados	15/03/2017	
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA		Dourados	06/07/2001	06/07/2011
FUNDACAO JOAQUIM JOSE MOREIRA		Dourados	03/10/1988	03/10/1998
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS		Dourados		
RADIO E TELEVISAO GRAN-DOURADOS LTDA		Dourados	06/07/1987	06/07/1997
RADIO TERRA FM LTDA		Dourados	18/08/1997	18/08/2007

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni](#)

Data: 09/09/2022

Hora: 09:53:50

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

Registro 1 até 6 de 6 registros



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
André Luis Teles Ghilloni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.386.806/0001-95

EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALCANTARA FILHO	<u>102.900.872-87</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	<u>356.400.141-72</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni** Data: **09/09/2022** Hora: **09:54:54**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
André Luis Teles Ghilloni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	102.900.872-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALCANTARA FILHO	102.900.872-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni](#) Data: **09/09/2022** Hora: **09:55:02**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 356.400.141-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	356.400.141-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	417600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: **09/09/2022** Hora: **09:55:14**

Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br	
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303	
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral	
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	Local específico:	
Rede:	Categoria da Estação: Principal	
Val. RF: 12/12/2030		
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES	Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI	
Bairro: CENTRO	Numero: 1666,	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES	Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI	
Bairro: CENTRO	Numero: 1666,	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1666	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres	Complemento: 10º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1666	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Dourados	UF: MS	
Parâmetros Técnicos		
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A3
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem: Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 14/08/2017	Número da Licença: 53500.064781/2017-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: AL7E 1 5/8"	Fabricante: Andrew Antenas			
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: MECTRONICA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCl: 65 m	ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79	
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15	
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49	
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68	
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											

Transmissor Auxiliar 2										
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:	Potência de Operação: kW									
Linha de Transmissão Auxiliar										
Modelo: RF 7/8	Fabricante:									
Comprimento da Linha: 32.00 m	Atenuação: 1.36 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms							
Antena Auxiliar										
Modelo:	Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 17.89 kW					
RDS										
Código PI:										
Informações do documento de Outorga										
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza			
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais										
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza			
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos										
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza			
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico			
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico			
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico			
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico			
53500.032389/202-2-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico			
Horário de funcionamento										

§ 1º A convocação das reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis e acompanhada da pauta dos trabalhos e de toda a documentação necessária ao estudo prévio, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência e relevância, a convocação poderá ser feita sem observância do que estabelece o parágrafo anterior.

Art. 6º As reuniões da Comissão Nacional serão preferencialmente realizadas no Ministério a que pertencer o Coordenador.

Parágrafo único. A Comissão Nacional somente deliberará com a presença de no mínimo cinco dos seus membros.

Art. 7º Quando convidados, poderão participar de reuniões da Comissão Nacional e de suas Subcomissões, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. O grau de sigilo das reuniões e da documentação será estabelecido em função da natureza dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º As decisões da Comissão Nacional e de suas Subcomissões serão tomadas por consenso e, caso não seja este alcançado, por maioria de votos dos representantes presentes em nova reunião, cabendo ao Coordenador ou Coordenador da Subcomissão o voto de qualidade.

Parágrafo único. Quando a opinião oriunda do órgão representado divergir da maioria, o respectivo representante poderá fazer constar em ata a justificativa do seu voto discordante.

Art. 9º As Atas das reuniões da Comissão Nacional serão distribuídas aos Membros e ao GEMPO.

§ 1º A leitura e aprovação da anterior deve constar da pauta da reunião seguinte.

§ 2º As atas devem conter o registro das decisões tomadas, os nomes dos participantes da reunião, assim como local e data da próxima reunião.

SEÇÃO II Das Subcomissões

Art. 10. Poderá o Coordenador propor ao Secretário-Executivo do GEMPO a criação de Subcomissões para o exame de matéria que pela sua relevância, ou urgência, a critério da maioria dos Membros, deva merecer tratamento especial ou prioritário.

Parágrafo único. O Coordenador da Subcomissão será obrigatoriamente um membro titular ou suplente da Comissão Nacional e será designado pelo Secretário-Executivo do GEMPO, juntamente com os demais membros.

Art. 11. O Coordenador orientará os trabalhos das Subcomissões e, por iniciativa própria ou por decisão da Subcomissão, designará um Relator para cada trabalho.

Art. 12. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Subcomissões serão apresentados em reunião da Comissão Nacional, pelo respectivo Relator, para apreciação e decisão.

SEÇÃO IV Das Atribuições

Art. 13. Ao Coordenador da Comissão Nacional compete:

I - Convocar as reuniões;

II - presidir as reuniões e orientar os trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando necessário;

III - representar a Comissão Nacional em suas relações externas, podendo delegar essa atribuição a qualquer dos membros, quando julgar adequado à natureza da representação;

IV - formalizar convites a personalidades para que participem dos trabalhos da Comissão Nacional, nos termos do art. 7º;

V - orientar as atividades administrativas da Comissão Nacional;

VI - organizar as reuniões;

VII - promover as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão Nacional;

VIII - solicitar de órgãos da Administração Pública Federal o apoio e a assistência necessárias ao desempenho das atribuições da Comissão Nacional, inclusive a colaboração eventual de servidores;

IX - propor ao Secretário-Executivo do GEMPO alterações no presente Regimento, com a aprovação da maioria absoluta dos Membros da Comissão Nacional.

Art. 14. Aos Membros da Comissão Nacional compete:

I - participar das reuniões;

II - integrar as Subcomissões, para as quais forem designados pelo Secretário-Executivo do GEMPO;

III - estudar e relatar a matéria que lhes for distribuída, emitindo parecer, quando for o caso;

IV - votar em reunião da Comissão Nacional e das Subcomissões, conforme estabelecido neste Regimento;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos aos pareceres e propostas de resolução, ou pedir adiamento de discussão, quando julgadas insuficientes as informações disponíveis;

VI - apresentar propostas ou indicações e levantar questões de ordem;

VII - prestar informações e esclarecimentos relacionados com as atividades e apresentar as posições do órgão representado junto à Comissão Nacional;

VIII - propor a expedição de convite às personalidades citadas no art. 7º.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 15. As funções de Membro da Comissão Nacional serão consideradas missões de serviço relevante.

Art. 16. As eventuais despesas de transportes, diárias ou de outra natureza dos Membros da Comissão Nacional correrão por conta das dotações dos órgãos que representam.

Art. 17. Os trabalhos da secretaria da Comissão Nacional serão executados pela Secretaria-Executiva do Grupo Executivo para Modernização dos Portos.

Art. 18. Qualquer Membro poderá apresentar proposta de alteração deste Regimento, a qual deverá ser examinada pela Comissão Nacional no prazo máximo de 60 dias.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATO ATC Nº 16 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Dourados, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução de Processo NC nº 53700.000123/98 e a proposta do Departamento de Outorgas e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 30, de 12 de fevereiro de 1998.

RONALDO HORA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 17 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO PANAMERICANA FM LTDA., que pretende executar serviço de

Data de Envio:

09/09/2022 10:35:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 09/09/2022 12:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de setembro de 2022 10:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13189/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007218/2020-16

INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados/MS, referente ao seguinte período: 06/07/2021 a 06/07/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) in existe parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçao.

JUSTIFICATIVA: O documento não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Dourados/MS, encontra-se com o status "(FM-C3) - Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/09/2022, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/09/2022, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380084** e o código CRC **F36E3DF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22481/2022/MCOM

Brasília, 23 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ Nº 02.386.806/0001-95)

Avenida Weimar Gonçalves Torres, sala 103, 10º andar, Ed. Adelina Rigoti - Centro
79100-210 - Dourados/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.007218/2020-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13189/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/09/2022, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380135** e o código CRC **98C64195**.

Anexos:

- Nota Técnica 13189 (10380084)
- Anexo Requerimento (10380126)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22481/2022/MCOM - Processo nº 53115.007218/2020-16 - Nº SEI: 10380135



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

Data de Envio:

26/09/2022 10:34:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@94fmdourados.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
publicidade@94fmdourados.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.007218/2020-16

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_10380126_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf
Oficio_10380135.html
Nota_Tecnica_10380084.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.386.806/0001-95

Razão Social

Pesquisar

<p>10 ▾</p> <p>◀◀ ▶▶ 1 / 1 ▶▶</p>		
Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	comercial@94fmdourados.com.br, plenaengenharia@terra.com.br, plenatelecom@terra.com.br, publicidade@94fmdourados.com.br
<p>10 ▾</p> <p>◀◀ ▶▶ 1 / 1 ▶▶</p>		

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA				CNPJ 02386806000195
Nº DA ESTAÇÃO 323724914	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 37.99" S	LONGITUDE 54° 48' 50.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 1666.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Dourados	UF MS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/12/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Dourados
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC956
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dourados
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Weimar Gonçalves Torres
MUNICÍPIO:	Dourados
NUMERO:	1666
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda
CÓDIGO:	007500501806
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MECTRONICA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Andrew Antenas
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/12/2022 12:06:36



Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/12/2030	
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres		Complemento: 10º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Dourados			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.8888kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 28/10/2022	Número da Licença: 53500.326780/2022-64

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W
	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AL7E 1 5/8"	Fabricante: Andrew Antenas		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCl: 65 m	ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79	
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15	
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49	
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68	
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: RF 7/8				Fabricante:							
Comprimento da Linha: 32.00 m		Atenuação: 1.36 dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 17.89 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico				
53500.032389/202-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
Horário de funcionamento											

 MOSAICO Início > SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluidos](#)

[Todos](#) [RTV/RTVD Secundário](#)

1 total de registros | [1](#) - [50](#) | [50](#) | Atualizar | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal			
		023868060001																	
Imprimir	Licença		(FM-C4) Canal Licenciado	02386806000195	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	50010261303	234	94.7	A3	230	FM		Commercial	P	2	Doutorados	155	22022-11-23 18:27:45	57daec27c17e4



BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.386.806/0001-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [02/12/2022](#)

Hora: [11:07:47](#)

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA
DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO
SUL

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA., CGC 02.386.806/0001-95, representada por seu Sócio-Gerente, João Alcântara Filho, RG 126.225 SSP/RO , CPF 102.900.872-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2000, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 137/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

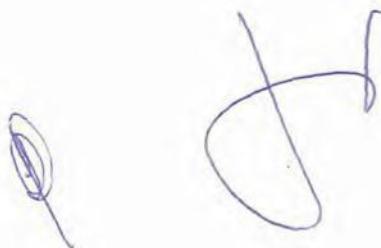
Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

Q *J*

G

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$460.822,56 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato



de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

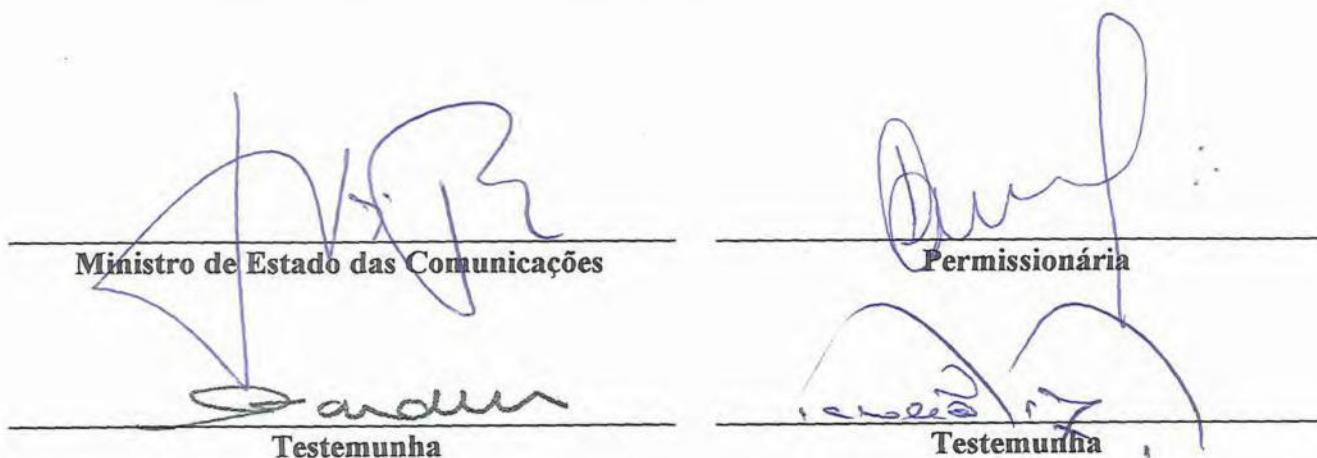
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações
Testemunha

Permissionária
Testemunha



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 26 de novembro de 1999, que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2001**

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio de "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio de "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2001**

Aprova o ato que outorga permissão à "Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, que outorga permissão à "Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 49/2001)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.int.gov.br> e-mail: infocasa@int.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ 04196645/0001-10
Fone: 0800-6 5900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARADA
Chefe da Casa Civil

ROLOS ALBERTO LIMA RAES BATISTA DA SILVA
Diretor Geral

DIARIO OFICIAL - SEÇÃO I

Publicação de atos normativos

ISSN 1415-1537

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 3.831, DE 1º DE JUNHO DE 2001

Promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América celebraram, em Washington, em 2 de junho de 2000, um Acordo, por troca de Notas, para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 181, de 10 de outubro de 2000;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 19 de outubro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º A expressão "observação contínua e avaliação", contida no parágrafo "d" do referido Acordo é entendida no sentido de que qualquer procedimento de controle e monitoramento do material militar só poderá ser implementado de forma cooperativa e aceitável para ambos os países e que não poderá dar ensejo a que pessoal norte-americano participe de atividades operacionais efetuadas pelo Governo brasileiro, quando forem utilizados equipamentos de defesa fornecidos no âmbito do referido Acordo.

Art. 3º Os compromissos assumidos neste Acordo pela parte brasileira somente vigorarão a partir da aceitação, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, de ofertas em separado de material de defesa efetuadas pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Art. 4º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Departamento de Estado
Washington

A Sua Excelência o Senhor
Rubens Antônio Barbosa
Embaixador da República
Federativa do Brasil

Exceléncia:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia para referir-me às discussões mantidas anteriormente pelos representantes de nossos dois Governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao Governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o Governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo brasileiro não:

I) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro;

II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou

III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;

b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;

c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América;

d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro;

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuaria a ser regidas pelos requerimentos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis a tais transferências).

c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América;

d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro;

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuaria a ser regidas pelos requerimentos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis a tais transferências).

A resposta de Vossa Exceléncia indicando a anuência do Governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil. Renovo a Vossa Exceléncia os protestos de minha mais alta consideração.

Pela Secretaria de Estado
Peter Romero
2/6/2000

Washington, 2 de junho de 2000.

A Sua Exceléncia a Senhora
Madeleine Albright
Secretária de Estado dos
Estados Unidos da América

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado,
Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Exceléncia, com data de hoje, cujo teor em português é o seguinte:
"Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia para referir-me às discussões mantidas anteriormente pelos representantes de nossos dois Governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao Governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o Governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo brasileiro não:

I) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro;

II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou

III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;

b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;

c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América;

d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro;

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuaria a ser regidas pelos requerimentos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis a tais transferências).

A resposta de Vossa Exceléncia indicando a anuência do Governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil."

canal 234

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/12/2000
PÁGINA 13
ANOTADO POR:

effhouse

PORTARIA N° 729 , DE 07 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000259/98, Concorrência nº 137/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Data de Envio:
18/10/2023 10:20:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM - Penalidade de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta à CGFM - Penalidade de cassação e descumprimento contratual -
Processo nº: 53115.007218/2020-16**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 14:27

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 10:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM - Penalidade de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/12/2030	
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres		Complemento: 10º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Dourados			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.8888kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.054751/2023-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-24K
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AL7E 1 5/8"		Fabricante: Andrew Antenas	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: MT-FMA 4		Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m
				ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79	
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15	
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49	
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68	
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 21°5'9" S 9'40.94" W	5°: Lat 22°0'31.36" S 54°48'50" W	10°: Lat 22°0'54.35" S 54°47'35.78" W	15°: Lat 22°0'55.23" S 54°46'24.77" W	20°: Lat 22°1'42.65" S 54°45'9.56" W	25°: Lat 22°1'25.04" S 54°44'9.16" W	30°: Lat 22°1'45.24" S 54°42'41.38" W	35°: Lat 22°2'43.19" S 54°40'35.5" W	40°: Lat 22°3'7.39" S 54°39'19.35" W	45°: Lat 22°3'32.33" S 54°37'56.9" W	50°: Lat 22°4'15.11" S 54°36'46.72" W	55°: Lat 22°5'23.78" S 54°36'9.05" W	
60°: Lat 22°6'36.57" S 54°35'43.12" W	65°: Lat 22°7'37.64" S 54°34'57.14" W	70°: Lat 22°8'55.98" S 54°34'55.2" W	75°: Lat 22°10'8.11" S 54°34'46.61" W	80°: Lat 22°11'19.45" S 54°34'45.13" W	85°: Lat 22°12'28.98" S 54°34'45.45" W	90°: Lat 22°13'37.37" S 54°34'31.86" W	95°: Lat 22°14'45.79" S 54°34'45.22" W	100°: Lat 22°15'51.25" S 54°35'9.91" W	105°: Lat 22°16'58.12" S 54°20.58" W	110°: Lat 22°18'13.98" S 54°35'8.73" W	115°: Lat 22°19'23.19" S 54°35'28.5" W	
120°: Lat 22°2'31.26" S 54°5'55.14" W	125°: Lat 22°2'45.78" S 54°6'15.97" W	130°: Lat 22°2'53.89" S 54°6'52.97" W	135°: Lat 22°2'41.07" S 54°7'22.64" W	140°: Lat 22°2'58.85" S 54°38'31.7" W	145°: Lat 22°2'55.42" S 54°39'47.07" W	150°: Lat 22°2'26'16.5" S 54°1'22.37" W	155°: Lat 22°2'26'16.5" S 54°2'27.28" W	160°: Lat 22°2'37.95" S 54°3'19.15" W	165°: Lat 22°2'29'0.99" S 54°4'22.33" W	170°: Lat 22°2'29'14.4" S 54°4'55'1.3" W	175°: Lat 22°2'28'28.55" S 54°7'25.68" W	
180°: Lat 22°27'54.01" S 54°54'48'50" W	185°: Lat 22°27'36.58" S 54°50'9.39" W	190°: Lat 22°27'55" S 54°53'1'33.53" W	195°: Lat 22°28'10.6" S 54°53'3.04" W	200°: Lat 22°27'42.4" S 54°52.61" W	205°: Lat 22°26'55.17" S 54°53'2.28" W	210°: Lat 22°26'23'32.5" S 54°56'35.62" W	215°: Lat 22°25'15.09" S 54°7'38.21" W	220°: Lat 22°24'37.07" S 54°8'48.49" W	225°: Lat 22°23'52.98" S 54°9'55.58" W	230°: Lat 22°22'44.76" S 54°55'0'35.24" W	235°: Lat 22°21'29.49" S 54°55'0'58.81" W	
240°: Lat 22°20'24.17" S 54°55'1"31.54" W	245°: Lat 22°19'13.2" S 54°55'1"48.26" W	250°: Lat 22°18'7.51" S 54°55'2"12" W	255°: Lat 22°17'0.56" S 54°55'2"29.34" W	260°: Lat 22°15'52.06" S 54°55'2"35.15" W	265°: Lat 22°14'44.57" S 54°55'2"39.47" W	270°: Lat 22°13'37.43" S 54°55'2"22.03" W	275°: Lat 22°12'32.76" S 54°55'2"8.64" W	280°: Lat 22°11'32.73" S 54°55'1"34.19" W	285°: Lat 22°10'38.96" S 54°55'0"49.78" W	290°: Lat 22°9'54.59" S 54°59'51.67" W	295°: Lat 22°8'52.01" S 54°59'51.29" W	
300°: Lat 22°7'33.61" S 54°55'0"10.57" W	305°: Lat 22°6'18.29" S 54°55'0"7.18" W	310°: Lat 22°4'57.86" S 54°59'58.46" W	315°: Lat 22°3'52.47" S 54°59'21.43" W	320°: Lat 22°3'40.12" S 54°57'51.09" W	325°: Lat 22°2'43.19" S 54°54'57'4.51" W	330°: Lat 22°2'38.65" S 54°54'40.61" W	335°: Lat 22°2'25.23" S 54°54'28.4" W	340°: Lat 22°1'7" S 54°44.82" W	345°: Lat 22°0'40.34" S 54°54'27.8" W	350°: Lat 22°0'40.34" S 54°54'17.9" W	355°: Lat 21°59'53.57" S 54°50'7.8" W	

Distância por radial												
0°: 25.85	5°: 24.39	10°: 23.95	15°: 24.39	20°: 23.51	25°: 24.98	30°: 25.42	35°: 24.68	40°: 25.42	45°: 26.44	50°: 27.03	55°: 26.59	

60º: 26	65º: 26.29	70º: 25.42	75º: 24.98	80º: 24.54	85º: 24.24	90º: 24.54	95º: 24.24	100º: 23.8	105º: 23.95	110º: 24.98	115º: 25.27
120º: 25.56	125º: 26.29	130º: 26.73	135º: 27.76	140º: 27.47	145º: 27.03	150º: 25.56	155º: 25.85	160º: 27.61	165º: 29.52	170º: 29.37	175º: 27.61
180º: 26.44	185º: 26	190º: 26.88	195º: 27.91	200º: 27.76	205º: 27.17	210º: 26.59	215º: 26.29	220º: 26.59	225º: 26.88	230º: 26.29	235º: 25.42
240º: 25.12	245º: 24.54	250º: 24.39	255º: 24.24	260º: 23.95	265º: 23.8	270º: 23.22	275º: 22.92	280º: 22.19	285º: 21.31	290º: 20.14	295º: 20.87
300º: 22.49	305º: 23.66	310º: 24.98	315º: 25.56	320º: 24.1	325º: 24.68	330º: 23.51	335º: 22.92	340º: 24.68	345º: 24.1	350º: 24.39	355º: 25.56

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: RF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 32.00 m	Atenuação: 1.36 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico
53500.032389/2022-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

[Estações ▾](#)[✓ Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade
Visualizar em PDF ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	02386806000195	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAM

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA				CNPJ 02386806000195
Nº DA ESTAÇÃO 323724914	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 37.99" S	LONGITUDE 54° 48' 50.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 1666.			DISTRITO	
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Dourados	UF MS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/12/2030			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Dourados	UF:	MS	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz	CANAL:	234	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	446	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC956	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Dourados	BAIRRO:	Centro	
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Weimar Gonçalves Torres	UF:	MS	
MUNICÍPIO:	Dourados	COMPLEMENTO:	10° Andar	
NUMERO:	1666	BAIRRO:		
ESTÚDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		UF:		
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:		
NUMERO:		BAIRRO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:		
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:		
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-24K	
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	10 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:		
CÓDIGO:		MODELO:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:	MT-FMA 4	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	dBd	
ANTENA PRINCIPAL	MECTRONICA	MODELO:	3.21 dBd	
FABRICANTE:		GANHO:	31 graus	
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus	
Descrição:	ANTENA ANEL FM	BEAM TILT:		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	MODELO:		
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
POLARIZAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
DESCRÍCÃO:		MODELO:	RF 7/8	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		POTÊNCIA:	AL7E 1 5/8"	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	Andrew Antenas	MODELO:		
FABRICANTE:		GANHO:		
RDS		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		
Código PI:		BEAM TILT:		



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2023 11:21:24





BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	02.386.806/0001-95											
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAO ALCANTARA FILHO	<u>102.900.872-87</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados	
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados	
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	<u>356.400.141-72</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Sócio	417600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados	

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **18/10/2023**

Hora: **10:22:32**



BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		102.900.872-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALCANTARA FILHO	102.900.872-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 18/10/2023

Hora: 10:22:44



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	356.400.141-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	356.400.141-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	417600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 18/10/2023

Hora: 10:22:58



BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.386.806/0001-95

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 18/10/2023

Hora: 10:23:35



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA**

CNPJ: **02.386.806/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:14 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **18/10/2023 10:25:54**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	Nº FISTEL: <input type="text" value="50010261303"/>		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: <input type="text" value="02386806000195"/>		
Situação: Ativa	Data Validade: 06/07/2011		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: MS	Proc. Caducidade: Não	
End. Sede: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES 1666, -- SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI		Bairro: CENTRO	
Município: Dourados	CEP: 79800-021	UF: MS	
End. Corresp.: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES 1666, SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI		Bairro: CENTRO	
Município: Dourados	CEP: 79800-021	UF: MS	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2001	30/06/2001	R\$ 460.822,56	28/06/2001	460.822,56	460.822,56	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	1	2001	28/11/2001	R\$ 200,00	12/11/2001	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	10/02/2002	R\$ 2.000,00	08/02/2002	2.000,00	2.000,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2002	30/06/2002	R\$ 504.192,48	28/06/2002	504.192,48	504.192,48	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1550	0	2004	18/08/2005	R\$ 1.840,58		0,00	0,00	0008	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
6530	0	2007	24/12/2007	R\$ 95.983,00	18/12/2007	95.983,00	95.983,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1889	0	2012	23/03/2012	R\$ 7.200,00	30/12/2015	9.930,87	9.930,87	0023	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	25/03/2015	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	25/03/2015	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0032	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R\$ 200,00	23/05/2017	200,00	200,00	0034	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	24/08/2017	R\$ 3.800,00	11/08/2017	3.800,00	3.800,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	26/03/2020	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	26/03/2020	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	18/05/2022	R\$ 280,70	16/05/2022	280,70	280,70	0049	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R\$ 3.800,00	26/10/2022	3.800,00	3.800,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	27/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	27/03/2023	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R\$ 3.800,00	03/08/2023	3.800,00	3.800,00	0053	Quitado	0,00

Total devido em 18/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 18/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.386.806/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1998
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV WEIMAR GONCALVES TORRES	NÚMERO 1666	COMPLEMENTO 10 ANDAR SALA 103	
CEP 79.800-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2023** às **11:07:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/10/2023 às 11:07 (data e hora de Brasília).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 6831, DE 17 DE MAIO DE 2022**

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.032389/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA, CNPJ 02.386.806/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dourados/MS, mediante a utilização da radiofrequência de 94.7 MHz, correspondente ao canal 234, até a data de 12/12/2030, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 25/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8478144** e o código CRC **8D71992C**.

Referência: Processo nº 53500.032389/2022-00

SEI nº 8478144

Estações ▾

▼ Voltar

1 total de registros	1 - 50	50	<input type="checkbox"/> Atualizar	<input type="checkbox"/> Filtrar
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel

Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02396806000195	EMPRESA DE RÁDIO/OFUSÃO DINAMICA FM LTDA	50010261303
	P	Comercial	FM	230

Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			MS	Dourados	234	94.7	A3	Principal	22° 13' 37.99" S	54° 48' 50.00" W	17.8888	65		2	2023-09-11 17:59:41	57dbac27c17e4	(ZC)			

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.007218/2020-16**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.386.806/0001-95**FISTEL nº:** 50010261303**Localidade:** Dourados/MS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/09/2020**Período:** 06/07/2021 a 06/07/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5850954, Págs. 1-2 10484578	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10484578	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10484578	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11170324, Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10484580, Págs. 6-9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5850954 Pág. 23	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11170484	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 5850954 Pág. 25 E 5850954 Pág. 26 M 5850954 Pág. 27	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11170324, Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 5850954 Pág. 25 FGTS 5850954 Pág. 29	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5850954 Pág. 30	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JOÃO ALCANTARA FILHO 10484581</p> <p>MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO 10484582</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11170324, Pág. 5</p> <p>11170575 11170538</p>	<p>- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11170324, Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11171119</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379938** e o código CRC **2F7C04F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18338/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007218/2020-16

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.386.806/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50010261303** referente ao período de 6 de julho de 2021 a 6 de julho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2000 e Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001 (SEI 10548624 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2001 (SUPER 10548624 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 3 de junho de 2011, gerando o protocolo nº 53000.028826/2011-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, por intermédio da Nota Técnica nº 17.510/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 00928/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER3230484 e 3308181). Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 4.405/SEI, de 3 de setembro de 2018, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2011 (SUPER3354481). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00475/2018 MCTIC (SUPER 3308638, 3433556 e 3433574). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5850954 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de junho de 2020 a 6 de junho de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10379938). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10379938).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.

12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCOem 18 de outubro de 2023 (SUPER 11170324 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Alcantara Filho e o sócio Marçal Gonçalves Leite Filho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11170324 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11171119).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10379938).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da

outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 6.831, de 17 de maio 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, até a data de 12 de dezembro de 2020 (SUPER 11170538). Além disso, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 05 de agosto de 2023 (SUPER 11170324 - Págs. 5; e SUPER 11170575).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de outubro de 2023 (SUPER11170324 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11170324 - Págs. 11 - 14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10842761) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842909), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10548644** e o código CRC **7C0E0BF1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10842761)
- Minuta de Exposição de Motivos (10842909)

MINUTA

MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842761** e o código CRC **797D8609**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº _____ - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ 29.86.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842909** e o código CRC **66C644F0**.

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

<p>(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.386.806/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:26:32 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uLgRhP5Gp6nSGj8psBzQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.007218/2020-16

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, referente ao período de 6 de julho de 2021 a 6 de julho de 2031 (SUPER 10548644).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11254226).

3. Neste sentido, os autos foram restituídos a este Departamento de Radiodifusão Privada, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela, conforme consta do andamento processual.

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM (SUPER 10548644).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11170484).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11254228).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10380670).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acometida aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições deles decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12(SUPER 11254226).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254230** e o código CRC **517D6E6E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11254252)
- Minuta de Exposição de Motivos (11254254)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254252** e o código CRC **02BA96AB**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de __ de __ de __, publicada em ___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ 29.886.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254254** e o código CRC **9471E3AF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258000** e o código CRC **FB5EDBD7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11448, de 6 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258003** e o código CRC **C1A8F2DD**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44839/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11448/2023(11258000) e Exposição de Motivos nº 520/2023 (11258003)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP 11254230), encaminho a Portaria nº 11448/2023(11258000) e Exposição de Motivos nº 520/2023 (11258003), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258037** e o código CRC **1039AC76**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10076589**Data prevista de publicação:** 27/12/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R\$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a	8,00	R\$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R\$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bffddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R\$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R\$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R\$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdc	8,00	R\$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fdbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc	8,00	R\$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R\$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R\$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R\$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R\$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R\$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R\$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R\$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R\$ 311,36

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e 7e4a213e0f18ff91	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			147,00	R\$ 5.760,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/12/2030	
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres		Complemento: 10º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Dourados			UF: MS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.8888kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.054751/2023-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-24K
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AL7E 1 5/8"		Fabricante: Andrew Antenas	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCl: 65 m	ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°5'9" S Lon 54°48'50" W	5°: Lat 22°0'31.36" S Lon 54°47'35.78" W	10°: Lat 22°0'54.35" S Lon 54°46'24.77" W	15°: Lat 22°0'55.23" S Lon 54°45'9.56" W	20°: Lat 22°1'42.65" S Lon 54°44'9.16" W	25°: Lat 22°1'25.04" S Lon 54°42'41.38" W	30°: Lat 22°1'45.24" S Lon 54°41'26.19" W	35°: Lat 22°2'43.19" S Lon 54°40'35.5" W	40°: Lat 22°3'7.39" S Lon 54°39'19.35" W	45°: Lat 22°3'32.33" S Lon 54°37'56.9" W	50°: Lat 22°4'15.11" S Lon 54°36'46.72" W	55°: Lat 22°5'23.78" S Lon 54°36'9.05" W
60°: Lat 22°6'36.57" S Lon 54°35'43.12" W	65°: Lat 22°7'37.64" S Lon 54°34'55.2" W	70°: Lat 22°8'55.98" S Lon 54°34'46.11" W	75°: Lat 22°10'8.11" S Lon 54°34'45.13" W	80°: Lat 22°11'19.45" S Lon 54°34'45.13" W	85°: Lat 22°12'28.98" S Lon 54°34'45.13" W	90°: Lat 22°13'37.37" S Lon 54°34'45.13" W	95°: Lat 22°14'45.79" S Lon 54°34'45.13" W	100°: Lat 22°15'51.25" S Lon 54°34'55.91" W	105°: Lat 22°16'58.12" S Lon 54°35'20.58" W	110°: Lat 22°18'13.98" S Lon 54°35'8.73" W	115°: Lat 22°19'23.19" S Lon 54°35'28.5" W
120°: Lat 22°20'31.26" S Lon 54°5'55.14" W	125°: Lat 22°21'45.78" S Lon 54°6'15.97" W	130°: Lat 22°22'53.89" S Lon 54°6'52.97" W	135°: Lat 22°24'13.07" S Lon 54°7'22.64" W	140°: Lat 22°24'58.85" S Lon 54°7'38.31" W	145°: Lat 22°25'34.5" S Lon 54°39'47.07" W	150°: Lat 22°26'16.5" S Lon 54°41'22.37" W	155°: Lat 22°26'16.5" S Lon 54°42'27.28" W	160°: Lat 22°27'37.95" S Lon 54°43'19.15" W	165°: Lat 22°29'0.99" S Lon 54°44'22.33" W	170°: Lat 22°29'14.4" S Lon 54°45'51.3" W	175°: Lat 22°28'28.55" S Lon 54°47'25.68" W
180°: Lat 22°27'54.01" S Lon 54°48'50" W	185°: Lat 22°27'36.58" S Lon 54°50'9.39" W	190°: Lat 22°27'55" S Lon 54°50'9.39" W	195°: Lat 22°28'10.6" S Lon 54°53'3.04" W	200°: Lat 22°27'42.4" S Lon 54°52.61" W	205°: Lat 22°26'55.17" S Lon 54°53'28.22" W	210°: Lat 22°26'3.25" S Lon 54°56'35.62" W	215°: Lat 22°25'15.09" S Lon 54°57'38.21" W	220°: Lat 22°24'37.07" S Lon 54°58'48.49" W	225°: Lat 22°23'52.98" S Lon 55°0'35.24" W	230°: Lat 22°22'44.76" S Lon 55°0'58.81" W	235°: Lat 22°21'29.49" S Lon 55°0'58.81" W
240°: Lat 22°20'24.17" S Lon 55°1'31.54" W	245°: Lat 22°19'13.2" S Lon 55°1'48.26" W	250°: Lat 22°18'7.51" S Lon 55°2'12" W	255°: Lat 22°17'0.56" S Lon 55°2'29.34" W	260°: Lat 22°15'52.06" S Lon 55°2'35.15" W	265°: Lat 22°14'44.57" S Lon 55°2'39.47" W	270°: Lat 22°13'37.43" S Lon 55°2'22.03" W	275°: Lat 22°12'32.76" S Lon 55°2'8.64" W	280°: Lat 22°11'32.73" S Lon 55°1'34.19" W	285°: Lat 22°10'38.96" S Lon 55°0'49.78" W	290°: Lat 22°9'54.59" S Lon 55°1'51.67" W	295°: Lat 22°8'52.01" S Lon 55°1'51.29" W
300°: Lat 22°7'33.61" S Lon 55°0'10.57" W	305°: Lat 22°6'18.29" S Lon 55°0'7.18" W	310°: Lat 22°4'57.86" S Lon 55°58.46" W	315°: Lat 22°3'52.47" S Lon 55°59.21" W	320°: Lat 22°3'40.12" S Lon 55°59.19" W	325°: Lat 22°2'43.19" S Lon 55°57'4.51" W	330°: Lat 22°2'38.65" S Lon 55°54'28.4" W	335°: Lat 22°2'25.23" S Lon 54'48.2" W	340°: Lat 22°1'7" S Lon 54'52'27.8" W	345°: Lat 22°0'40.34" S Lon 54'51'17.9" W	350°: Lat 22°0'53.57" S Lon 54'50'7.8" W	355°: Lat 21°59'53.57" S Lon 54'50'7.8" W

Distância por radial											
0°: 25.85	5°: 24.39	10°: 23.95	15°: 24.39	20°: 23.51	25°: 24.98	30°: 25.42	35°: 24.68	40°: 25.42	45°: 26.44	50°: 27.03	55°: 26.59

60º: 26	65º: 26.29	70º: 25.42	75º: 24.98	80º: 24.54	85º: 24.24	90º: 24.54	95º: 24.24	100º: 23.8	105º: 23.95	110º: 24.98	115º: 25.27
120º: 25.56	125º: 26.29	130º: 26.73	135º: 27.76	140º: 27.47	145º: 27.03	150º: 25.56	155º: 25.85	160º: 27.61	165º: 29.52	170º: 29.37	175º: 27.61
180º: 26.44	185º: 26	190º: 26.88	195º: 27.91	200º: 27.76	205º: 27.17	210º: 26.59	215º: 26.29	220º: 26.59	225º: 26.88	230º: 26.29	235º: 25.42
240º: 25.12	245º: 24.54	250º: 24.39	255º: 24.24	260º: 23.95	265º: 23.8	270º: 23.22	275º: 22.92	280º: 22.19	285º: 21.31	290º: 20.14	295º: 20.87
300º: 22.49	305º: 23.66	310º: 24.98	315º: 25.56	320º: 24.1	325º: 24.68	330º: 23.51	335º: 22.92	340º: 24.68	345º: 24.1	350º: 24.39	355º: 25.56

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: RF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 32.00 m	Atenuação: 1.36 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico
53500.032389/2022-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007218/2022-0-16	11448	Portaria	MC	06/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45713/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 520 (11258003)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11448/2023 (11291532), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 520 (11258003), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293613** e o código CRC **3D05C677**.

EM nº 00027/2024 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11448, de 6 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 124/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007218/2020-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11299397** e o código CRC **78786A0A**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	02.386.806/0001-95	<i>CEP da sede:</i>	79100-210
<i>Endereço da sede:</i>	AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI – DOURADOS / MS		
<i>E-mail de contato:</i>	comercial@94fmdourados.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	06/07/2021 a 06/07/2031.		
<i>Localidade da renovação:</i>	DOURADOS	<i>UF:</i>	MS

Eu, **JOÃO ALCANTRA FILHO**, inscrita no CPF sob o nº102.900.872-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar



Mauricio Gazzola
Eng. da Comunicações
CREA nº 13999/18-5 R
Visto 30/29-MS

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



- ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Alcantara Filho'.

Assinatura do representante legal
JOÃO ALCANTARA FILHO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário de Castro'.

Mário de Castro
Eng. da Comunicações
CREA nº 39.978-5 R
Mato Grosso

Requerimento de Renovação de Outorga - pg. 2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Que fazem: DALADIER RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à rua Espanha, 185, Jardim Europa, Dourados, natural de Presidente Prudente - SP, onde nasceu aos 28/01/1964, filho de Daladier Rodrigues de Araújo e Waldet Godoy de Araújo, portador da cédula de identidade RG nº: 000160269 expedida pela SSP-MS aos 17/04/91 e CPF nº: 294.538.791-34 e JOÃO ALCÂNTARA FILHO, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1050 centro em Dourados-MS, natural de Itaporã-MS, onde nasceu aos 13.09.62, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da cédula de identidade RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02.02.79 e do Cpf- 102.900.872-87, têm entre si justos e contratados conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica nesta data constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que girará nesta praça de Dourados, sob a denominação social de:

"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA".

SEGUNDA: A sociedade terá sua sede a Rua Rio Brilhante, 397, Vila Rigotti em Dourados-Ms CEP- 79.810-070.

TERCEIRA: Objetivo social da empresa é de **radiodifusão**.

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de março de 1998, e é constituída por período indeterminado, podendo dissolver-se a qualquer momento por vontade expressa dos sócios.

QUINTA: O capital social será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em partes iguais, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

a) DALADIER R. DE ARAÚJO FILHO.....4.000 quotas	RS 4.000,00
b) JOÃO ALCÂNTARA FILHO.....4.000 quotas	RS 4.000,00
Total	RS 8.000,00

Maristela L. Marques Wale
CapMS 5569



Parágrafo Segundo: De acordo com o art. 2º In fine do decreto 3708 de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

SEXTA: O exercício social encerrará no dia 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras e apurados os lucros ou prejuízos, que serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social de cada um.

SÉTIMA: A gerência e administração da empresa será exercida somente pelo sócio **Daladier Rodrigues de Araújo Filho**, que usará a denominação social, mas tão somente nos negócios que disserem respeito aos interesses sociais, ficando expressamente vedado o seu uso para negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos de favor ou outros compromissos análogos.

OITAVA: Ao sócio gerente caberá uma retirada mensal a título de “pró-labore”, a ser estipulada em comum acordo entre os sócios, mas dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

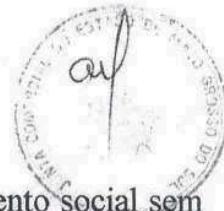
NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar da intenção ao outro sócio com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando a este, preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições com terceiros.

DÉCIMA: Em “causa mortis” de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Caberá ao sócio remanescente a elaboração imediata de um balanço geral para apuração dos direitos e haveres dos herdeiros; Caso seja de interesse dos herdeiros, Estes ingressarão na sociedade em sucessão ao “de cuius” mediante alteração contratual. Caso contrario seus direitos e haveres serão pagos num prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA: O sócios estão cientes da exigência do decreto 85064/80, artigo 10, conforme segue:

- I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III- A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV-As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoa jurídica;

Maristela L. Marques Wals
OAB/RJ 5569



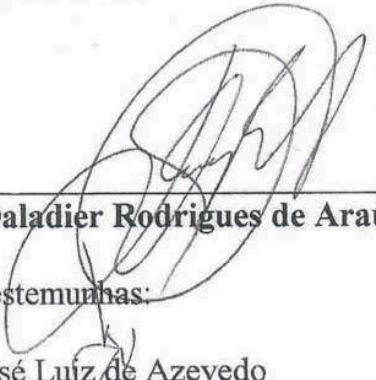
V - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Os litígios, as dúvidas e os demais casos omissos que por ventura surgirem no presente instrumento, serão dirimidos no forum da comarca de Dourados-Ms.

De acordo com o inciso IV do art. 53 do decreto 1880/96, os sócios mencionados e qualificados no preâmbulo do presente instrumento, declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourados-Ms, 10 de fevereiro de 1998.-


-Daladier Rodrigues de Araújo Filho-

Testemunhas:

José Luiz de Azevedo
Cpf 203.115.911-91
RG 144.160-SSP-MS


-João Alcântara Filho

Edilson Wagner Ribeiro
Cpf-596.337.781-15
RG-681.428 SSP/MS

Maristela L. Marques Watz
OAB/MS 5589

 20 FEV 1998
JUCEMS -DOURADOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/98
SOB O NÚMERO:
54200632030
Protocolo: 980042208


JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

 98/004220 8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Que fazem:- **DALADIER RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à rua Espanha n. 185 Jardim Europa CEP-79826-380 nesta cidade de Dourados-MS, natural de Presidente Prudente-SP, onde nasceu aos 28/01/1.964, filho de Daladier Rodrigues de Araújo e Waldet Godoy de Araújo, portador da RG-n. 000160269 expedida pela SSP/MS aos 17/04/1.991 e do Cpf-294.538.791-34 e **“JOÃO ALCÂNTARA FILHO”**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1.050 centro CEP- 79802-030 em Dourados-MS, natural de Itaporã-MS, onde nasceu aos 13.09.62, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da cédula de identidade RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02.02.79 e do Cpf-n. 102.900.872-87, únicos sócios da **“EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA”**, com sede à Rua Rio Brilhante n. 397 Vila Rigotti CEP-79810-070 nesta cidade de Dourados-MS, devidamente registrada na Jucems sob n. 54200632030 aos 25/02/98, no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados as seguinte alterações:-

PRIMEIRA:- Doravante o endereço social da empresa passa ser:-
“AV. WEIMAR GONCALVES TORRES N. 1.666 10º ANDAR SALA 103 CENTRO CEP- 79800-021 EM DOURADOS-MS”

SEGUNDA:- Retira-se da sociedade nesta data o Sr. Daladier Rodrigues de Araújo Filho, detentor de 4.000 (quatro mil) quotas de capital totalizando R\$-4.000,00 (Quatro mil reais), cedendo e transferindo sua totalidade ao Sr. **“MARCAL GONCALVES LEITE FILHO”**, brasileiro, viúvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64 filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite portador da cédula de identidade RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf- 356.400.141-72, recebendo no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA:- Fica nesta data elevado o capital social para R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional e da seguinte forma:-

Parágrafo Primeiro:- O Capital social fica assim distribuído entre os sócios:-

A)- JOÃO ALCÂNTARA FILHO	:- 26.000 quotas	RS- 26.000,00
B)- MARÇAL GONÇALVES L. FILHO	:- 174.000 quotas	RS- 174.000,00
Total		RS- 200.000,00

Parágrafo Segundo:- De acordo com o art. 2. “in fine” do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

QUARTA:- A gerência e administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **“JOÃO ALCÂNTARA FILHO”**, que usará da denominação social separadamente, mas tão somente nos negócios que disserem respeito aos interesses sociais, ficando expressamente vedado o seu uso para negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como:- avais, fiâncias, endossos de favor ou outros compromissos análogos.

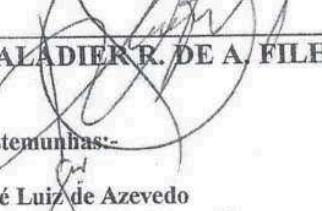
De acordo com o Inciso IV do art. 53 Decreto 1.800/96, o sócio entrante, mencionado e qualificado na cláusula segunda deste instrumento, declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

QUINTA:- As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por assim estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

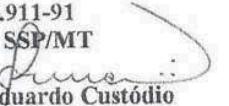
Dourados-MS, 26 de outubro de 2.000.-


-JOÃO ALCÂNTARA FILHO


-DALADIER R. DE A. FILHO

Testemunhas:-

José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT


Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2000

SOB O NÚMERO:
54098739

Protocolo: 00/038584-0


Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Que fazem: - **"MARCAL GONCALVES LEITE FILHO"**, brasileiro, viuvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64, filho de Marcal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf- 356.400.141-72 e **"JOÃO ALCÂNTARA FILHO"**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à ruá Cuiabá n. 1050 centro CEP-79802-030 em Dourados-MS, natural de Itaporã-MS onde nasceu aos 13/09/62, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02.02.79 e do Cpf-n. 102.900.872-87, únicos sócios da **"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA"**, com sede à Av. Weimar Gonçalves Torres n. 1.666 10º Andar Sala 103 centro CEP-79800-021 em Dourados-MS, devidamente registrada na JUCEMS sob n. 54200632030 aos 25/02/98 e inscrita no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados a seguinte alteração: -

PRIMEIRA: - O capital social fica nesta data elevado para R\$- 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), dividido em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na proporção do capital social de cada um, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: - O capital social fica assim distribuídos pelos sócios:-
A)- **MARCAL GONCALVES L. FILHO**:- 330.600 quotas _____ R\$- 330.600,00
B)- **JOÃO ALCÂNTARA FILHO** : - 49.400 quotas _____ R\$- 49.400,00
Total _____ R\$- 380.000,00

Parágrafo Segundo: - De acordo com o art. 2. "in fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

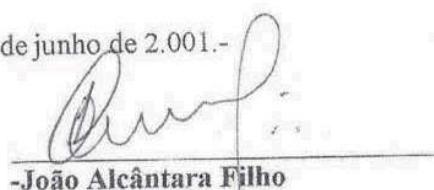
SEGUNDA: - As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourados-MS, 27 de junho de 2.001.-



-Marcal Gonçalves Leite Filho

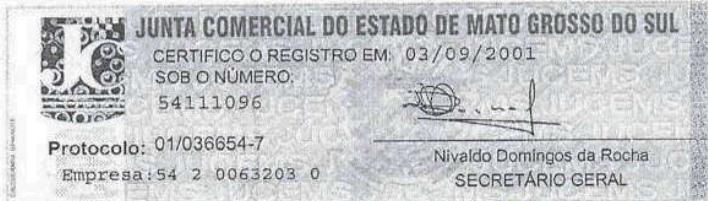


-João Alcântara Filho

Testemunhas: -

José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT

Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS



3^o ALTERAÇÃO

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL



A Sociedade **"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA"**, estabelecida na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 1.666 10º Andar Sala 103, Centro, CEP – 79800-021 em Dourados – MS, registrada nessa Junta Comercial sob NIRE nº 54200632030 em 25/02/1998, e inscrita no CNPJ sob nº 02.386.806/0001-95, representada por todos os sócios: **MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO**, brasileiro, viuvo, deputado federal, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas nº 720 Apto. 72 Edifício Milena Maria, CEP – 79804-030, Centro, nesta cidade de Dourados – MS, natural de Dourados – MS, nascido aos 14/10/1964, filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG nº 294.744 expedida pela SSP/MS em 21/03/1984 e do CPF nº 356.400.141-72 e **JOÃO ALCÂNTARA FILHO**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado na Rua Cuiabá nº 1050, Centro, CEP – 79802-030, nesta cidade de Dourados – MS, natural de Itaporã – MS, nascido aos 13/09/1962, filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG nº 126.255 expedida pela SSP/RO em 02/02/1979 e do CPF nº 102.900.872-87, declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- Se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- O valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Uma vez deferido o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, passará a adotar a expressão EPP posposta a seu nome empresarial que ficará grafado da seguinte maneira:

"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA – EPP"

Isto posto, requer a V.S.^a se digne proceder ao seu enquadramento como empresa de pequeno porte para que venha gozar dos benefícios previstos na legislação pertinente.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Dourados – MS, 28 de Janeiro de 2002

— Marçal Gonçalves Leite Filho

— João Alcântara Filho



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Que fazem: **"MARCAL GONCALVES LEITE**

FILHO", brasileiro, viúvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64, filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf-356.400.141-72 e **"JOÃO ALCÂNTARA FILHO"**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1050 centro CEP-79802-030 nesta cidade de Dourados-MS, natural de Itaporã-MS onde nasceu aos 13/09/62 filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02/02/79 e do Cpf-102.900.872-87, únicos sócios da **"EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA-EPP"**, com sede à Av. Weimar Gonçalves Torres n. 1.666 10º Andar Sala 103 centro CEP-79800-021 nesta cidade de Dourados-MS, devidamente registrada na JUCEMS sob n. 54200632030 aos 25/02/98 e inscrita no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados a seguinte alteração:-

PRIMEIRA:-

O capital social fica nesta data elevado para R\$- 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (Quatrocentas e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na proporção da integralização do capital social de cada um, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro:- O capital social fica assim distribuído entre os sócios:-

A)- MARCAL GONÇALVES L. FILHO:-	417.600 quotas	R\$- 417.600,00
B)- JOÃO ALCÂNTARA FILHO	:- 62.400 quotas	R\$- 62.400,00
TOTAL		R\$- 480.000,00

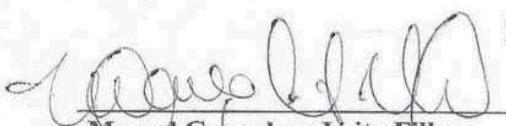
Parágrafo Segundo:- De acordo com o art. 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

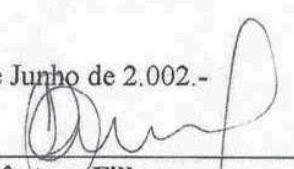
SEGUNDA:-

As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em plena vigência.

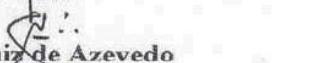
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

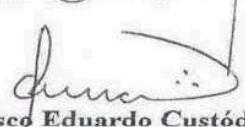
Dourados - MS, 17 de Junho de 2.002.-


-Marcal Gonçalves Leite Filho


-João Alcântara Filho

Testemunhas:-


-José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT


-Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL....



Que fazem:- **MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO**, brasileiro, viúvo, deputado federal, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 720 Apto 72 Edifício Milena Maria CEP-79804-030 centro nesta cidade de Dourados-MS, natural de Dourados-MS onde nasceu aos 14/10/64, filho de Marçal Gonçalves Leite e Judith Alves Leite, portador da RG-n. 294.744 expedida pela SSP/MS aos 21/03/84 e do Cpf-356.400.141-72 e **JOÃO ALCÂNTARA FILHO**, brasileiro, casado, técnico em telefonia, residente e domiciliado à rua Cuiabá n. 1050 centro CEP-79802-030 nesta cidade de Dourados-MS, natural de Itaporã-MS onde nasceu aos 13/09/62 filho de João Alcântara Ferreira e Odila Freitas Porto Ferreira, portador da RG-n. 126.225 expedida pela SSP/RO aos 02/02/79 e do Cpf-102.900.872-87, únicos sócios da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA-EPP**, com sede à Av. Weimar Gonçalves Torres n. 1.666 10º Andar Sala 103 centro CEP-79800-021 nesta cidade de Dourados-MS, devidamente registrada na JUCEMS sob n. 54200632030 aos 25/02/98 e inscrita no CNPJ sob n. 02.386.806/0001-95, tem entre si justos e contratados a seguinte alteração:-

PRIMEIRA:-

O capital social fica nesta data elevado para R\$-480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 480.000 (Quatrocentas e oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) real cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na proporção da integralização do capital social de cada um, no ato da assinatura do presente instrumento e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro:- O capital social fica assim distribuído entre os sócios:-

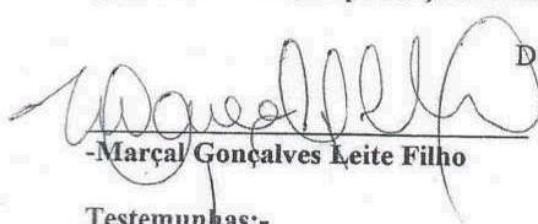
A)- MARÇAL GONÇALVES L. FILHO:-	417.600	quotas	R\$- 417.600,00	
B)- JOÃO ALCÂNTARA FILHO	:-	62.400	quotas	R\$- 62.400,00
TOTAL				R\$- 480.000,00

Parágrafo Segundo:- De acordo com o art. 2º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

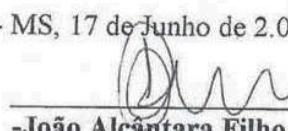
SEGUNDA:-

As demais cláusulas contratuais não abrangidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em plena vigência.

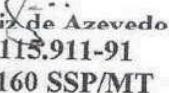
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

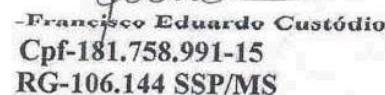

-Marçal Gonçalves Leite Filho

Dourados - MS, 17 de Junho de 2.002.


-João Alcântara Filho

Testemunhas:-


-José Luiz de Azevedo
Cpf-203.115.911-91
RG-144.160 SSP/MT


-Francisco Eduardo Custódio
Cpf-181.758.991-15
RG-106.144 SSP/MS





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420063203-0	02.386.806/0001-95	25/02/1998	01/03/1998

Endereço Completo:

AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES 1666 100 ANDAR SALA 103 - BAIRRO CENTRO CEP 79800-021 - DOURADOS/MS

Objeto Social:

RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 480.000,00

QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 480.000,00

QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

EMPRESA PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
102.900.872-87	JOAO ALCANTARA FILHO	xxxxxx	R\$ 62.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
356.400.141-72	MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	xxxxxx	R\$ 417.600,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/04/2012

Número: 54321104

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 17 de Agosto de 2020 10:05


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000354525 e visualize a certidão)



20/066.572-3

Página 1 de 1

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP					
NIRE:	5420063203-0	CNPJ:	02.386.806/0001-95	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	DOURADOS			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição Estadual:				Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		25/02/1998			

Dados do Livro					
Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	20	Quantidade de páginas:			145
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019	Data Assinatura:			05/03/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
203.115.911-91	JOSE LUIZ DE AZEVEDO	Contador	1830
102.900.872-87	JOAO ALCANTARA FILHO	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000016217 em 06/03/2020. Assinado digitalmente por Clodoaldo Alves Villar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
20/022.471-9	kWuK

Identificação da Empresa

Nome Empresarial:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP
Nire:	5420063203-0
CNPJ:	02.386.806/0001-95
Município:	DOURADOS

Identificação do Livro Digital

Espécie:	Diario
Número de Ordem:	20
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)

CPF	Nome	CRC
203.115.911-91	JOSE LUIZ DE AZEVEDO	1830
102.900.872-87	JOAO ALCANTARA FILHO	



Documento assinado eletronicamente por Clodoaldo Alves Villar, Servidor(a) Público(a), em 06/03/2020, às 09:31 conforme horário oficial de Brasília.

Campo Grande. Sexta-feira, 06 de Março de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/022.471-9.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
CAIXA	10.277,48D
CAIXA GERAL	
TOTAL CAIXA	10.277,48D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	130,08D
SICOOB - DOURADOS	1.989,84D
TOTAL BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.119,92D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	
BANCO SANTANDER S/A	102.040,63D
BANCO SICOOB DO BRASIL	176.464,33D
TOTAL APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	278.504,96D
TOTAL DISPONÍVEL	290.902,36D
CLIENTES	
DUPLICATAS A RECEBER	
CLIENTES DIVERSOS	2.720.793,61D
HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	11.000,00D
TOTAL DUPLICATAS A RECEBER	2.731.793,61D
TOTAL CLIENTES	2.731.793,61D
OUTROS CRÉDITOS	
DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS	
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	764,56D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	7.713,16D
ADIANTAMENTO A SÓCIOS	6.042,54D
ADIANTAMENTO RPA	600,00D
TOTAL DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS	15.120,26D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	
ISS A RECUPERAR	584,80D
INSS A RECUPERAR	424,60D
FGTS A RECUPERAR	30,26D
TOTAL TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.039,66D
TOTAL OUTROS CRÉDITOS	16.159,92D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	1.695,61D
TOTAL DESPESAS DE MESES SEGUINTE	1.695,61D
TOTAL DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.695,61D
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.040.551,50D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
CLIENTES	
TITULOS A RECEBER A LONGO PRAZO	39.840,78D
BLOQUEIO - ORDEM JUDICIAL	1.929,99D
TOTAL CLIENTES	41.470,78D
TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	41.470,78D

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP

C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95

Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998

Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0125

Número livro: 0020

Emissão: 05/03/2020

Hora: 07:59:52

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
INVESTIMENTOS	
DIREITOS S/EXPL. E USO DE BENS	1.060.998,04D
AÇÕES CIA. VALE DO RIO DOCE	26.233,86D
AÇÕES DA PETROBRAS	39.535,59D
TOTAL INVESTIMENTOS	1.126.767,49D
IMOBILIZADO	
IMÓVEIS	
INSTALAÇÕES COMERCIAIS	25.330,03D
TOTAL IMÓVEIS	25.330,03D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	46.797,19D
TOTAL MÓVEIS E UTENSÍLIOS	46.797,19D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.318,00D
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	170.808,41D
EQUIPAMENTOS DE CONUNICAÇÃO	76.300,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	14.685,01D
AR CONDICIONADO	6.155,67D
TOTAL MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	290.267,09D
VEÍCULOS	
VEÍCULOS	33.373,12D
TOTAL VEÍCULOS	33.373,12D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	34.525,38C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	8.143,40C
(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	6.212,38C
(-) DEPR. S/ EQUIPS ELETRÔNICOS	176.157,04C
(-)DEPR. S/ EQUIP. DE COMUNICAÇÃO	81.211,15C
(-) DEPR. S/ COMPUTADORES PERIFERICOS	5.067,64C
(-) DEPREC. S/INSTAL. COMERCIAIS	25.026,57C
(-) DEPRECIAÇÃO S/ AR CONDICIONADO	514,87C
TOTAL (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	336.858,43C
TOTAL IMOBILIZADO	58.909,00D
INTANGÍVEL	
MARCAS, DIREITOS, PATENTES E SOFTWARES	
SOFTWARE EM FUNCIONAMENTO	2.250,00D
DIREITOS AUTORAIS	7.780,00D
TOTAL MARCAS, DIREITOS, PATENTES E SOFTWARES	10.030,00D
TOTAL INTANGÍVEL	10.030,00D
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.237.177,27D
TOTAL ATIVO	4.277.728,77D

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES	
FORNECEDORES	
IMPULSO COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	885,14C
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	5.927,32C
DROGARIA ULTRAPOPULAR LTDA	764,65C
NGV ADMINISTRAÇÃO LTDA	1.499,69C
<u>TOTAL FORNECEDORES</u>	<u>9.076,80C</u>
<u>TOTAL FORNECEDORES</u>	<u>9.076,80C</u>
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
OBRIGAÇÕES FISCO -TRIB. A PAGAR	
IRRF S/ALUGUEL	95,20C
IRRF A RECOLHER	140,55C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	37.586,78C
CRF RETIDA A RECOLHER	53,01C
IRRF S/COMISSÕES	242,86C
RETEÇÃO S/SERV. PJ/PJ A RECOLHER	49,25C
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES FISCO -TRIB. A PAGAR</u>	<u>38.167,65C</u>
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</u>	<u>38.167,65C</u>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	20.110,13C
PRÓ-LABORE A PAGAR	4.186,06C
OUTRAS PROVISÕES A PAGAR	973,26C
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</u>	<u>25.269,45C</u>
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
IRRF S/ASSALARIADO A RECOLHER	442,51C
INSS A RECOLHER	5.142,21C
FGTS A RECOLHER	5.374,93C
IRRF S/PRO-LABORE A RECOLHER	3.545,11C
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES SOCIAIS</u>	<u>14.504,76C</u>
<u>TOTAL OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</u>	<u>39.774,21C</u>
OUTRAS OBRIGAÇÕES	
CONTAS A PAGAR	2.904,80C
ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS A PAGAR	
<u>TOTAL CONTAS A PAGAR</u>	<u>2.904,80C</u>
<u>TOTAL OUTRAS OBRIGAÇÕES</u>	<u>2.904,80C</u>
<u>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>89.923,46C</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL SUBSCRITO	
CAPITAL SOCIAL	480.000,00C
<u>TOTAL CAPITAL SUBSCRITO</u>	<u>480.000,00C</u>
<u>TOTAL CAPITAL SOCIAL</u>	<u>480.000,00C</u>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS ACUMULADOS	5.926.502,74C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,12D

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP

C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95

Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998

Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0127

Número livro: 0020

Emissão: 05/03/2020

Hora: 07:59:52

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
LUCRO DISTRIBUIDO	2.218.697,31D
<u>TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</u>	<u>3.707.805,31C</u>
<u>TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</u>	<u>3.707.805,31C</u>
<u>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>4.187.805,31C</u>
<u>TOTAL PASSIVO</u>	<u>4.277.728,77C</u>

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 127/145

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP

C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95

Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998

Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10; 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0128
Número livro: 0020
Emissão: 05/03/2020
Hora: 07:59:52

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
COMPENSAÇÃO DO ATIVO	2.760.000,00D
SEGUROS CONTRATADOS	
<u>TOTAL COMPENSAÇÃO DO ATIVO</u>	<u>2.760.000,00D</u>
COMPENSAÇÃO DO PASSIVO	2.760.000,00C
CONTRATOS DE SEGURO	
<u>TOTAL COMPENSAÇÃO DO PASSIVO</u>	<u>2.760.000,00C</u>
<u>TOTAL CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>	<u>0,00</u>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 4.277.728,77 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)

DOURADOS, 31 de Dezembro de 2019

JOAO ALCANTARA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/O0
CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95
Ins. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998
Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0129
Número livro: 0020
Emissão: 05/03/2020
Hora: 07:59:58

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	3.482.522,41
SERVIÇOS PRESTADOS	3.482.522,41
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(442.480,74)
(-) SIMPLES NACIONAL	(442.480,74)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	3.040.041,67
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	3.040.041,67
DESPESAS/ RECEITAS OPERACIONAIS	3.040.041,67
DESPESAS GERAIS	(1.207.521,30)
ÁGUA E ENERGIA	(132.273,14)
TELEFONE	(10.082,17)
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(5.169,05)
SEGUROS	(5.391,16)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.102,43)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(2.803,54)
ASSESSORIA CONTÁBIL	(52.830,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(37.936,66)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(10.213,69)
LIVROS, JORNAL, REVISTA E INTERNET	(2.161,07)
COMISSÕES	(470.391,33)
SERVIÇOS TOMADOS PJ/PJ	(45.228,89)
COMBUSTÍVEIS	(11.449,66)
CONTRIBUIÇÃO MENSAL NO COMÉRCIO	(1.572,17)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	(186.211,28)
BENS DE PEQUENO VALOR	(8.969,30)
EQUIP. SEGURANÇA E MONITORAMENTO	(2.708,50)
FOTOCOPIAS XEROX E IMPRESSÕES	(3.810,17)
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	(4.881,32)
ECAD	(38.287,85)
MANUTENÇÃO DE BENS DPTO. CIAL	(64.440,40)
DESPESAS C/SORTEIO	(1.262,15)
ABERT	(1.542,50)
DESPESAS C/VEÍCULOS	(1.166,07)
FIDELIDADE PREMIADA	(14.100,00)
MANUTENÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO	(180,00)
ANATEL	(1.444,00)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(4.779,80)
COPA E COZINHA	(6.801,81)
CONFRATERNIZAÇÃO	(5.560,00)
DESPESAS DIVERSAS	(120,89)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(36.000,00)
CONDOMÍNIO	(36.650,30)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(754.888,05)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(495.402,14)
PRÓ-LABORE	(70.073,65)
13º SALÁRIO	(64.805,67)
FÉRIAS	(56.388,61)
FGTS	(62.331,78)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(5.781,20)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(70,00)
OUTRAS DESPESAS C/FUNCIONÁRIOS	(35,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.715,54)
ICMS	(896,00)

JOAO ALCANTARA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/O0
CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95
Insc. Junta Comercial: 54200632030 Data: 25/02/1998
Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS, CEP 79800-020
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0130
Número livro: 0020
Emissão: 05/03/2020
Hora: 07:59:58

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo Atual
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.715,54)
IPTU	(144,59)
TAXAS DIVERSAS	(674,95)
RECEITAS GERAIS	814,19
JUROS	560,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	254,19
DESPESAS FINANCEIRAS	(31.731,48)
JUROS PASSIVOS	(5,21)
DESCONTO CONCEDIDOS	(264,39)
JUROS DE MORA	(65,38)
DESPESAS BANCÁRIAS	(31.358,00)
DESPESAS COM CARTAO DE CREDITO	(38,50)
DESPESAS/ RECEITAS NAO OPERACIONAL	1.044.999,49
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	
VENDAS ACESSÓRIAS	
RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	
AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(0,01)
OUTROS PREJUIZOS EVENTUAIS	(0,01)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	52.063,93
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	38.063,93
LUCROS E OU PERDAS S/ VENDAS BENS DO PERMANENTE	14.000,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.097.063,41
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.097.063,41

DOURADOS, 31 de Dezembro de 2019

JOAO ALCANTARA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/00
CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA - EPP
C.N.P.J.: 02.386.806/0001-95
Endereço: Avenida WEIMAR GONCALVES TORRES 10 ANDAR SALA 10, 1666, CENTRO, DOURADOS/MS,
CEP 79800-020
Insc. Junta Comercial: 51200632030 **Data:** 25/02/1998
Realizado em 31 de Dezembro de 2019

Folha: 0131
Número livro: 0020

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
	2019	2018
LUCROS/PREJUÍZOS		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	3.778.835,61	3.382.181,48
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	1.097.063,41	1.447.257,85
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulado	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL		
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	1.168.093,71	1.050.603,72
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL		
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.707.805,31	3.778.835,61

DOURADOS, 31 de Dezembro 2019

JOAO ALCANTARA FILHO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 102.900.872-87

JOSE LUIZ DE AZEVEDO
 Reg. no CRC - MS sob o No. MS001830/00
 CPF: 203.115.911-91

Sistema licenciado para CONTASUL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SS LTDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.471-9 no dia 05/03/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4909778

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 16/08/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA, portador do CNPJ: 02.386.806/0001-95. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Dourados, segunda-feira, 17 de agosto de 2020.

005772336

PEDIDO Nº:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.386.806/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1998
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV WEIMAR GONCALVES TORRES		NÚMERO 1666	COMPLEMENTO 10 ANDAR SALA 103
CEP 79.800-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2020 às 10:09:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CNPJ: 02.386.806/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:26:17 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **6BCC.03E1.0273.F97C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 208330/2020

Contribuinte:EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA EPP
CCE: 28.302.826-2

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, bem como a inexistência de pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:10:02 horas do dia 17/08/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Impresso em 17/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

05/09/2020

Número

24518/2020

CPF/CNPJ: 02.386.806/0001-95

Nome/Razão Social: Empresa de Radiodifusao Dinamica Fm Ltda - Epp

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br.

Certidão emitida em 06/08/2020

Certidão emitida via internet
AUTENTICIDADE

196363CE33

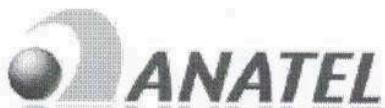


A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ
CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA
AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Mauro de CastroSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda

**ANATEL***Agência Nacional de Telecomunicações*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA**CNPJ: 02.386.806/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:22:10 do dia 02/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.386.806/0001-95

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES 1666 10 ANDAR SAL 03 / CENTRO / DOURADOS / MS / 79800-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081503130262195943

Informação obtida em 17/08/2020 10:13:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.386.806/0001-95

Certidão nº: 20197327/2020

Expedição: 17/08/2020, às 10:15:14

Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.386.806/0001-95**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA		
CNPJ:	02.386.806/0001-95		
Endereço Sede:	AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES, 1666 - SALA 103,10º ANDAR - CENTRO		
Município:	DOURADOS	UF:	MS
E-mail contato:	comercial@94fmdourados.com.br		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	Radiodifusão de Sons e Imagens
	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal:	234
Classe:	A3
Prefixo:	ZYC956
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)
	Áudio (FM/TV)
Potência (kW) :	10.000
Localidade da Outorga:	DOURADOS
	UF: MS

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO
CREA nº:	13.989/78-R
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br

(*) - Não se aplica a TVD.

Mauro de Castro
Ergs das Comunicações
CREA nº 13989/78-R
MS 3029-MS

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Avenida Weimar Gonçalves Torres, 1666 - CENTRO						
Município:	DOURADOS						
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 22 ° 13 ' 38 , 00 " S (S/N)						
	Longitude: 54 ° 48 ' 50 , 00 " O (L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: MECTRONICA
	Modelo: MT-FMA 4
	Polarização: Horizontal Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): 31º
	Nº de elementos: 4
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 65
	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: Horizontal Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
	Fabricante: Andrew Antenas
	Modelo: AL7E 1 5/8"
	Comprimento medido (m): 30
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Comprimento medido (m):
	Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda
	Modelo: RDFM 10000 T
Transmissor Principal:	Homologação: 00750-05-01806
	Potência de operação medida (kW): 10.000
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV) 94,701
	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Homologação:
	Potência de operação medida (kW):
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV)

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Weimar Gonçalves Torres, 1666 – 10º andar – sala 103 - CENTRO		
Município:	DOURADOS	UF:	SP

CEP: 79800021

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:	
Município:	

UF: CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlwt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencímetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO – 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: *-/5%

e) Waltímetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

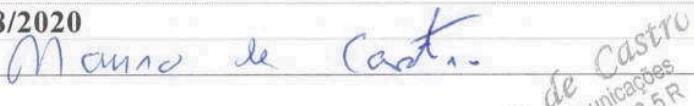
Modelo: ET-2030^a

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n° 1989178-5 R
Vicão 3029-MS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	MAURO DE CASTRO
CREA/ MS Nº:	13.989/78-R
Local / Data:	18/08/2020
Assinatura:	 Mauro de Castro Eng. de Comunicações CREA n.º 13989/78-R Visto 30/09/2020

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/08/2020;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 18/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº: 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

Mauro de Castro

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de DOURADOS, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 18/08/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: DOURADOS / MS

Data: 18/08/2020

Nome do Representante Legal: JOÃO ALCANTRA FILHO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR



Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320200071845

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

RNP: 2003858164

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Registro: RJ37144

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.386.806/0001-95

Rua: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES

Bairro: CENTRO

Número: 1665

Cidade: DOURADOS

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 18/08/2020

CEP: 79.800-021

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES	CENTRO	1666		DOURADOS	MS	BRA	79.800-021	

Data de Início: 18/08/2020

Previsão Término: 18/08/2020

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.386.806/0001-95

Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Vistoria	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Instalação de equipamento	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Ensaios	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Laudo	de radiodifusão		2,0000	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REVISÃO DE CONTRATOS
15/08/2020
15/08/2020
15/08/2020

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

15.435.878/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Mauro Gouveia TMS

18.08.2020

Local: Centro

data

029.847.411-53 - MAURO DE CASTRO

02.386.806/0001-95 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA LTDA

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 18/08/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Nossu Número: 140000000007203743

CAIXA

104-0

10490.73354 63000.100048 00072.037419 3 8361000008878

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nossa número
Número do documento	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	1464/073356-3	R\$	1	1400000000720374-3
662632	CPF/CNPJ	15417520000171	Vencimento		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	Valor documento	R\$ 88,78
Pagador				(=) Valor cobrado	

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções

Não receber após vencimento!
Cobrança(s): ;

Identificação para pagamento ART: 619872

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA

104-0

10490.73354 63000.100048 00072.037419 3 8361000008878

Local de pagamento	Vencimento			
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	28/08/2020			
Beneficiário	Agência / Código Beneficiário			
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	1464/073356-3			
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Acrite	Data processamento
18/08/2020	662632	OU	N	18/08/2020
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor
	RG	R\$	1	(=) Valor documento
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)	R\$ 88,78			
Não receber após vencimento!	(--) Desconto / Abatimentos			
Cobrança(s): ;	(--) Outras deduções			
Identificação para pagamento ART: 619872	(+) Mora / Multa			
	(+) Outros acréscimos			
Pagador	(=) Valor cobrado			

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Sacador / Avaliista:

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Mauro de Castro
Enx. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Vlho 3029-MS

Dinâmica - Documentos

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:59:46
444704447 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

=====
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800072037419383610000008878

BENEFICIARIO:

CREA-MS CONVENIO ART

NOME FANTASIA:

CREA-MS CONVENIO ART

CNPJ: 15.417.520/0001-71

SACADOR AVALISTA:

CREAMS

CNPJ: 15.417.520/0001-71

PAGADOR:

MAURO DE CASTRO

CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO 81.805

DATA DE VENCIMENTO 28/08/2020

DATA DO PAGAMENTO 18/08/2020

VALOR DO DOCUMENTO 88,78

VALOR COBRADO 88,78

=====
NR.AUTENTICACAO F.9B5.DEB.A97.EE9.F2D

=====
Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habitualis: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 029.847-5 R
Vizo 3029-MS

Dinâmica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA

CNPJ: 02.386.806/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:51 do dia 09/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

 SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)
Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MS	Município:	Dourados	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS		Dourados	15/03/2017	
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA		Dourados	06/07/2001	06/07/2011
FUNDACAO JOAQUIM JOSE MOREIRA		Dourados	03/10/1988	03/10/1998
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS		Dourados		
RADIO E TELEVISAO GRAN-DOURADOS LTDA		Dourados	06/07/1987	06/07/1997
RADIO TERRA FM LTDA		Dourados	18/08/1997	18/08/2007

Usuário:
[andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni](#)
Data:
 09/09/2022

Hora:
 09:53:50

Página:
 [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)
Registro 1 até 6 de 6 registros
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.386.806/0001-95

EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALCANTARA FILHO	<u>102.900.872-</u> <u>87</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-</u> <u>95</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	<u>356.400.141-</u> <u>72</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-</u> <u>95</u>	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-</u> <u>95</u>	Sócio	417600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **09/09/2022** Hora: **09:54:54**



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		102.900.872-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALCANTARA FILHO	102.900.872-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

 Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni](#) Data: **09/09/2022** Hora: **09:55:02**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 356.400.141-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	356.400.141-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	417600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: **09/09/2022** Hora: **09:55:14**

Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br	
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303	
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral	
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	Local específico:	
Rede:	Categoria da Estação: Principal	
Val. RF: 12/12/2030		
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.		

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES	Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI	
Bairro: CENTRO	Numero: 1666,	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES	Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI	
Bairro: CENTRO	Numero: 1666,	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1666	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres	Complemento: 10º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1666	
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Dourados		UF: MS
Parâmetros Técnicos		
Canal: 234		
Frequência: 94.7 MHz		Classe: A3
HCI: 65 m		ERP Máxima: 17.8888kW
Pareamento:		Decalagem:
		Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 14/08/2017	Número da Licença: 53500.064781/2017-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AL7E 1 5/8"	Fabricante: Andrew Antenas		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4		Fabricante: MECTRONICA			
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCl: 65 m	ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2									
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:		Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar									
Modelo: RF 7/8		Fabricante:							
Comprimento da Linha: 32.00 m		Atenuação: 1.36 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms			
Antena Auxiliar									
Modelo:		Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 17.89 kW				
RDS									
Código PI:									
Informações do documento de Outorga									
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza		
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais									
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza		
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos									
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza		
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico		
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico		
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico		
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico		
53500.032389/202-2-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico		
Horário de funcionamento									

§ 1º A convocação das reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis e acompanhada da pauta dos trabalhos e de toda a documentação necessária ao estudo prévio, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência e relevância, a convocação poderá ser feita sem observância do que estabelece o parágrafo anterior.

Art. 6º As reuniões da Comissão Nacional serão preferencialmente realizadas no Ministério a que pertencer o Coordenador.

Parágrafo único. A Comissão Nacional somente deliberará com a presença de no mínimo cinco dos seus membros.

Art. 7º Quando convidados, poderão participar de reuniões da Comissão Nacional e de suas Subcomissões, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. O grau de sigilo das reuniões e da documentação será estabelecido em função da natureza dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º As decisões da Comissão Nacional e de suas Subcomissões serão tomadas por consenso e, caso não seja este alcançado, por maioria de votos dos representantes presentes em nova reunião, cabendo ao Coordenador ou Coordenador da Subcomissão o voto de qualidade.

Parágrafo único. Quando a opinião oriunda do órgão representado divergir da maioria, o respectivo representante poderá fazer constar em ata a justificativa do seu voto discordante.

Art. 9º As Atas das reuniões da Comissão Nacional serão distribuídas aos Membros e ao GEMPO.

§ 1º A leitura e aprovação da anterior deve constar da pauta da reunião seguinte.

§ 2º As atas devem conter o registro das decisões tomadas, os nomes dos participantes da reunião, assim como local e data da próxima reunião.

SEÇÃO II Das Subcomissões

Art. 10. Poderá o Coordenador propor ao Secretário-Executivo do GEMPO a criação de Subcomissões para o exame de matéria que pela sua relevância, ou urgência, a critério da maioria dos Membros, deva merecer tratamento especial ou prioritário.

Parágrafo único. O Coordenador da Subcomissão será obrigatoriamente um membro titular ou suplente da Comissão Nacional e será designado pelo Secretário-Executivo do GEMPO, juntamente com os demais membros.

Art. 11. O Coordenador orientará os trabalhos das Subcomissões e, por iniciativa própria ou por decisão da Subcomissão, designará um Relator para cada trabalho.

Art. 12. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Subcomissões serão apresentados em reunião da Comissão Nacional, pelo respectivo Relator, para apreciação e decisão.

SEÇÃO IV Das Atribuições

Art. 13. Ao Coordenador da Comissão Nacional compete:

I - Convocar as reuniões;

II - presidir as reuniões e orientar os trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando necessário;

III - representar a Comissão Nacional em suas relações externas, podendo delegar essa atribuição a qualquer dos membros, quando julgar adequado à natureza da representação;

IV - formalizar convites a personalidades para que participem dos trabalhos da Comissão Nacional, nos termos do art. 7º;

V - orientar as atividades administrativas da Comissão Nacional;

VI - organizar as reuniões;

VII - promover as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão Nacional;

VIII - solicitar de órgãos da Administração Pública Federal o apoio e a assistência necessárias ao desempenho das atribuições da Comissão Nacional, inclusive a colaboração eventual de servidores;

IX - propor ao Secretário-Executivo do GEMPO alterações no presente Regimento, com a aprovação da maioria absoluta dos Membros da Comissão Nacional.

Art. 14. Aos Membros da Comissão Nacional compete:

I - participar das reuniões;

II - integrar as Subcomissões, para as quais forem designados pelo Secretário-Executivo do GEMPO;

III - estudar e relatar a matéria que lhes for distribuída, emitindo parecer, quando for o caso;

IV - votar em reunião da Comissão Nacional e das Subcomissões, conforme estabelecido neste Regimento;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos aos pareceres e propostas de resolução, ou pedir adiamento de discussão, quando julgadas insuficientes as informações disponíveis;

VI - apresentar propostas ou indicações e levantar questões de ordem;

VII - prestar informações e esclarecimentos relacionados com as atividades e apresentar as posições do órgão representado junto à Comissão Nacional;

VIII - propor a expedição de convite às personalidades citadas no art. 7º.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 15. As funções de Membro da Comissão Nacional serão consideradas missões de serviço relevante.

Art. 16. As eventuais despesas de transportes, diárias ou de outra natureza dos Membros da Comissão Nacional correrão por conta das dotações dos órgãos que representam.

Art. 17. Os trabalhos da secretaria da Comissão Nacional serão executados pela Secretaria-Executiva do Grupo Executivo para Modernização dos Portos.

Art. 18. Qualquer Membro poderá apresentar proposta de alteração deste Regimento, a qual deverá ser examinada pela Comissão Nacional no prazo máximo de 60 dias.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATO ATC Nº 16 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA., que pretende executar serviço de radiodifusão, no Município de Dourados, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução de Processo NC nº 53700.000123/98 e a proposta do Departamento de Outorgas e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 30, de 12 de fevereiro de 1998.

RONALDO HORA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 17 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa RÁDIO PANAMERICANA FM LTDA., que pretende executar serviço de

Data de Envio:

09/09/2022 10:35:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 09/09/2022 12:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de setembro de 2022 10:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13189/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007218/2020-16

INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados/MS, referente ao seguinte período: 06/07/2021 a 06/07/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e direutivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Dourados/MS, encontra-se com o status "(FM-C3) - Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/09/2022, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/09/2022, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380084** e o código CRC **F36E3DF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

SEI nº 10380084



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 22481/2022/MCOM

Brasília, 23 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ N° 02.386.806/0001-95)

Avenida Weimar Gonçalves Torres, sala 103, 10º andar, Ed. Adelina Rigoti - Centro

79100-210 - Dourados/MS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
53115.007218/2020-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13189/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/09/2022, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380135** e o código CRC **98C64195**.

Anexos:

- Nota Técnica 13189 (10380084)
- Anexo Requerimento (10380126)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22481/2022/MCOM - Processo nº 53115.007218/2020-16 - Nº SEI: 10380135



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

26/09/2022 10:34:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

comercial@94fmdourados.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br
publicidade@94fmdourados.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.007218/2020-16

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_10380126_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf
Oficio_10380135.html
Nota_Tecnica_10380084.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 02.386.806/0001-95

Razão Social

10 ▼ |◀|◀◀| 1 / 1 |▶|▶▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	comercial@94fmdourados.com.br, plenaengenharia@terra.com.br, plenatelecom@terra.com.br, publicidade@94fmdourados.com.br

10 ▼ |◀|◀◀| 1 / 1 |▶|▶▶|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA				CNPJ 02386806000195
Nº DA ESTAÇÃO 323724914	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 37.99" S	LONGITUDE 54° 48' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 1666.	DISTRITO
---	----------

BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Dourados	UF MS
------------------	-----------------------	----------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/12/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Dourados
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC956
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dourados
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Weimar Gonçalves Torres
MUNICÍPIO:	Dourados
NUMERO:	1666
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda
CÓDIGO:	007500501806
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MECTRONICA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Andrew Antenas
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/12/2022 12:06:36



Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/12/2030	
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres		Complemento: 10º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Dourados			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.8888kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 28/10/2022	Número da Licença: 53500.326780/2022-64

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W
	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AL7E 1 5/8"	Fabricante: Andrew Antenas		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: MECTRONICA			
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCl: 65 m
				ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79	
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15	
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49	
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68	
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Código Equipamento:		Transmissor Auxiliar 2										
Fabricante:		Modelo: Equipamento não encontrado										
		Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: RF 7/8			Fabricante:									
Comprimento da Linha: 32.00 m	Atenuação: 1.36 dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: 50.00 ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:		Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 17.89 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico					
53500.032389/202-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
Horário de funcionamento												

MOSAICO Início > SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais **Solicitações** Canais Excluidos

Todos **+ RTV/RTVD Secundário**

1 total de registros | 1 - 50 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		023868060001														

Imprimir Licença (FM-C4) Canal Licenciado 02386806000195 EMPRESA DE RADIODI⁹SP/CDNEMIA FM 104 50010260300 234 94.7 238 SEI 53115.007218/2020-16 pg. 64



BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.386.806/0001-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [02/12/2022](#)

Hora: [11:07:47](#)

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA
DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO
SUL

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA., CGC 02.386.806/0001-95, representada por seu Sócio-Gerente, João Alcântara Filho, RG 126.225 SSP/RO , CPF 102.900.872-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2000, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

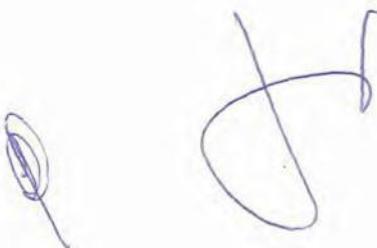
Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 137/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$460.822,56 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.




Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato

de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

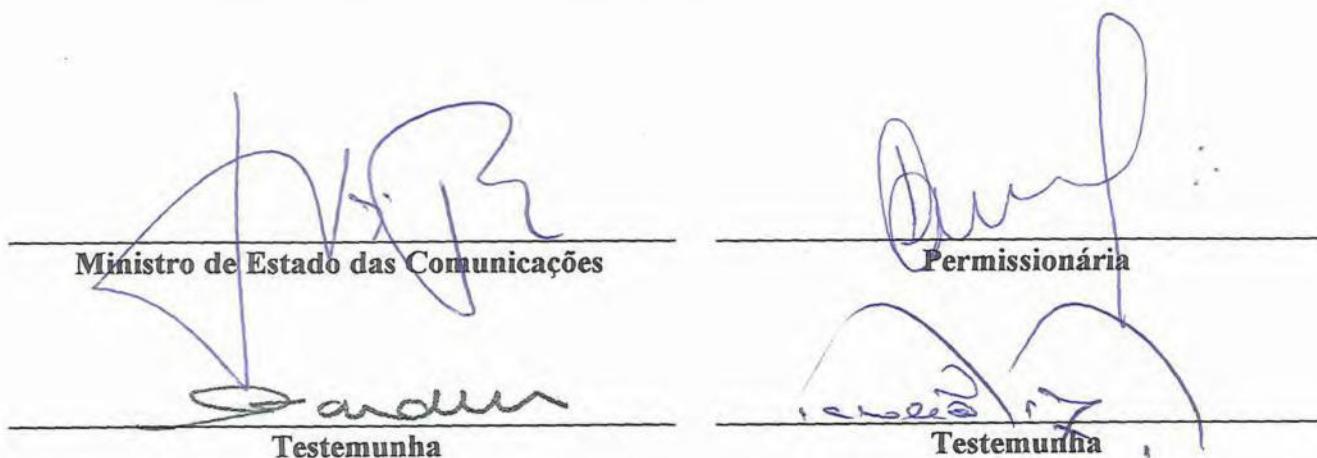
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações
Testemunha

Permissionária
Testemunha



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 26 de novembro de 1999, que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2001

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio de "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 26 de agosto de 1999, que autoriza o Governo do Estado do Acre, por intermédio de "Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour", a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à "Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, que outorga permissão à "Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 49/2001)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

<http://www.int.gov.br> e-mail: infocasa@int.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ 04196645/0001-10
Fone: 0800-6 5900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARADA
Chefe da Casa Civil

ROLOS ALBERTO LIMA RAES BATISTA DA SILVA
Diretor Geral

DIARIO OFICIAL - SEÇÃO I

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 3.831, DE 1º DE JUNHO DE 2001

Promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América celebraram, em Washington, em 2 de junho de 2000, um Acordo, por troca de Notas, para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 181, de 10 de outubro de 2000;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 19 de outubro de 2000;

DECRETO :

Art. 1º O Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º A expressão "observação contínua e avaliação", contida no parágrafo "d" do referido Acordo é entendida no sentido de que qualquer procedimento de controle e monitoramento do material militar só poderá ser implementado de forma cooperativa e aceitável para ambos os países e que não poderá dar ensejo a que pessoal norte-americano participe de atividades operacionais efetuadas pelo Governo brasileiro, quando forem utilizados equipamentos de defesa fornecidos no âmbito do referido Acordo.

Art. 3º Os compromissos assumidos neste Acordo pela parte brasileira somente vigorarão a partir da aceitação, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, de ofertas em separado de material de defesa efetuadas pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Art. 4º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Departamento de Estado
Washington

A Sua Excelência o Senhor
Rubens Antônio Barbosa
Embaixador da República
Federativa do Brasil

Exceléncia:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia para referir-me às discussões mantidas anteriormente pelos representantes de nossos dois Governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao Governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o Governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo brasileiro não:

I) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro;

II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou

III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;

b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;

c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América;

d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro;

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuaria a ser regidas pelos requisitos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis a tais transferências).

A resposta de Vossa Exceléncia indicando a anuência do Governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil. Renovo a Vossa Exceléncia os protestos de minha mais alta consideração.

Pela Secretaria de Estado:
Peter Romero
2/6/2000

Washington, 2 de junho de 2000.

A Sua Exceléncia a Senhora
Madeleine Albright
Secretária de Estado dos
Estados Unidos da América

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado,
Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Exceléncia, com data de hoje, cujo teor em português é o seguinte:
"Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia para referir-me às discussões mantidas anteriormente pelos representantes de nossos dois Governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao Governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o Governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo brasileiro não:

I) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro;

II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou

III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;

b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;

c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América;

d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro;

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuaria a ser regidas pelos requisitos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis a tais transferências).

A resposta de Vossa Exceléncia indicando a anuência do Governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil."

canal 234

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/12/2000
PÁGINA 13
ANOTADO POR:

effhouse

PORTARIA N° 729 , DE 07 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000259/98, Concorrência nº 137/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Dinâmica Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Data de Envio:

18/10/2023 10:20:52

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM - Penalidade de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:

Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta à CGFM - Penalidade de cassação e descumprimento contratual -
Processo nº: 53115.007218/2020-16**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 18/10/2023 14:27

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 10:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM - Penalidade de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53115.007218/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/12/2030	
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres		Complemento: 10º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Dourados			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.8888kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.054751/2023-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-24K
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AL7E 1 5/8"		Fabricante: Andrew Antenas	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79	
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15	
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49	
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68	
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 21°5'9" S 9°40.94" W	5°: Lat 22°0'31.36" S 54°48'50" W	10°: Lat 22°0'54.35" S 54°47'35.78" W	15°: Lat 22°0'55.23" S 54°46'24.77" W	20°: Lat 22°1'42.65" S 54°45'9.56" W	25°: Lat 22°1'25.04" S 54°44'9.16" W	30°: Lat 22°1'45.24" S 54°42'41.38" W	35°: Lat 22°2'43.19" S 54°41'26.19" W	40°: Lat 22°3'7.39" S 54°40'35.5" W	45°: Lat 22°3'32.33" S 54°37'56.9" W	50°: Lat 22°4'15.11" S 54°36'46.72" W	55°: Lat 22°5'23.78" S 54°36'9.05" W	
60°: Lat 22°6'36.57" S 54°35'43.12" W	65°: Lat 22°7'37.64" S 54°34'57.14" W	70°: Lat 22°8'55.98" S 54°34'55.2" W	75°: Lat 22°10'8.11" S 54°34'46.61" W	80°: Lat 22°11'19.45" S 54°34'45.13" W	85°: Lat 22°12'28.98" S 54°34'45.13" W	90°: Lat 22°13'37.37" S 54°34'31.86" W	95°: Lat 22°14'45.79" S 54°34'21.86" W	100°: Lat 22°15'51.25" S 54°34'55.91" W	105°: Lat 22°16'58.12" S 54°35'20.58" W	110°: Lat 22°18'13.98" S 54°35'8.73" W	115°: Lat 22°19'23.19" S 54°35'28.5" W	
120°: Lat 22°2'31.26" S 54°5'55.14" W	125°: Lat 22°2'45.78" S 54°6'15.97" W	130°: Lat 22°2'53.89" S 54°6'52.97" W	135°: Lat 22°2'41.07" S 54°7'22.64" W	140°: Lat 22°2'45.85" S 54°38'31.7" W	145°: Lat 22°2'25.34" S 54°39'47.07" W	150°: Lat 22°2'26'16.5" S 54°1'22.37" W	155°: Lat 22°2'26'16.5" S 54°2'27.28" W	160°: Lat 22°2'37.95" S 54°3'19.15" W	165°: Lat 22°2'29'0.99" S 54°4'22.33" W	170°: Lat 22°2'29'14.4" S 54°4'45'51.3" W	175°: Lat 22°2'28'28.55" S 54°7'25.68" W	
180°: Lat 22°27'54.01" S 54°48'50" W	185°: Lat 22°27'36.58" S 54°50'9.39" W	190°: Lat 22°27'55" S 54°50'9.39" W	195°: Lat 22°28'10.6" S 54°53'3.04" W	200°: Lat 22°27'42.4" S 54°52.61" W	205°: Lat 22°26'55.17" S 54°53'22.8" W	210°: Lat 22°26'3.25" S 54°56'35.62" W	215°: Lat 22°25'15.09" S 54°7'38.21" W	220°: Lat 22°24'37.07" S 54°8'48.49" W	225°: Lat 22°23'52.98" S 54°9'55.58" W	230°: Lat 22°22'44.76" S 54°55'0'35.24" W	235°: Lat 22°21'29.49" S 55°0'58.81" W	
240°: Lat 22°20'24.17" S 55°1'31.54" W	245°: Lat 22°19'13.2" S 55°1'48.26" W	250°: Lat 22°18'7.51" S 55°2'12" W	255°: Lat 22°17'0.56" S 55°2'29.34" W	260°: Lat 22°15'52.06" S 55°2'35.15" W	265°: Lat 22°14'44.57" S 55°2'39.47" W	270°: Lat 22°13'37.43" S 55°2'22.03" W	275°: Lat 22°12'32.76" S 55°2'8.64" W	280°: Lat 22°11'32.73" S 55°1'34.19" W	285°: Lat 22°10'38.96" S 55°0'49.78" W	290°: Lat 22°9'54.59" S 55°51'67" W	295°: Lat 22°8'52.01" S 55°51.29" W	
300°: Lat 22°2'33.61" S 55°0'10.57" W	305°: Lat 22°6'18.29" S 55°0'7.18" W	310°: Lat 22°4'57.86" S 55°58.46" W	315°: Lat 22°3'52.47" S 59'21.43" W	320°: Lat 22°3'40.12" S 59'51.09" W	325°: Lat 22°2'43.19" S 54'57'4.51" W	330°: Lat 22°2'38.65" S 55'40.61" W	335°: Lat 22°2'25.23" S 54'54'28.4" W	340°: Lat 22°1'7" S 54'48.22" W	345°: Lat 22°0'40.34" S 54'52'27.8" W	350°: Lat 22°0'40.34" S 54'51'17.9" W	355°: Lat 21°59'53.57" S 54'50'7.8" W	

Distância por radial												
0°: 25.85	5°: 24.39	10°: 23.95	15°: 24.39	20°: 23.51	25°: 24.98	30°: 25.42	35°: 24.68	40°: 25.42	45°: 26.44	50°: 27.03	55°: 26.59	

60º: 26	65º: 26.29	70º: 25.42	75º: 24.98	80º: 24.54	85º: 24.24	90º: 24.54	95º: 24.24	100º: 23.8	105º: 23.95	110º: 24.98	115º: 25.27
120º: 25.56	125º: 26.29	130º: 26.73	135º: 27.76	140º: 27.47	145º: 27.03	150º: 25.56	155º: 25.85	160º: 27.61	165º: 29.52	170º: 29.37	175º: 27.61
180º: 26.44	185º: 26	190º: 26.88	195º: 27.91	200º: 27.76	205º: 27.17	210º: 26.59	215º: 26.29	220º: 26.59	225º: 26.88	230º: 26.29	235º: 25.42
240º: 25.12	245º: 24.54	250º: 24.39	255º: 24.24	260º: 23.95	265º: 23.8	270º: 23.22	275º: 22.92	280º: 22.19	285º: 21.31	290º: 20.14	295º: 20.87
300º: 22.49	305º: 23.66	310º: 24.98	315º: 25.56	320º: 24.1	325º: 24.68	330º: 23.51	335º: 22.92	340º: 24.68	345º: 24.1	350º: 24.39	355º: 25.56

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: RF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 32.00 m	Atenuação: 1.36 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	
Polarização:	
HCI: m	
ERP Máxima: 17.89 kW	
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico
53500.032389/2022-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

[Estações ▾](#)[✖ Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade
Visualizar em PDF ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	02386806000195	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAM

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA				CNPJ 02386806000195
Nº DA ESTAÇÃO 323724914	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 37.99" S	LONGITUDE 54° 48' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 1666.	DISTRITO
---	----------

BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Dourados	UF MS
------------------	-----------------------	----------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/12/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Dourados
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	94.7 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC956
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dourados
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Weimar Gonçalves Torres
MUNICÍPIO:	
UF:	MS
NUMERO:	1666
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
UF:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	005151802884
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MECTRONICA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Andrew Antenas
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2023 11:21:24





BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	02.386.806/0001-95											
EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAO ALCANTARA FILHO	<u>102.900.872-87</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados	
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados	
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	<u>356.400.141-72</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	<u>02.386.806/0001-95</u>	Sócio	417600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados	

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **18/10/2023**

Hora: **10:22:32**



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	102.900.872-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALCANTARA FILHO	102.900.872-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Dourados
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	62400	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**Data: **18/10/2023**Hora: **10:22:44**



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	356.400.141-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCAL GONCALVES LEITE FILHO	356.400.141-72	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	02.386.806/0001-95	Sócio	417600	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Dourados

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**Data: **18/10/2023**Hora: **10:22:58**



BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.386.806/0001-95

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 18/10/2023

Hora: 10:23:35



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA**

CNPJ: **02.386.806/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:14 do dia 18/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **18/10/2023 10:25:54**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	Nº FISTEL: <input type="text" value="50010261303"/>		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: <input type="text" value="02386806000195"/>		
Situação: Ativa	Data Validade: 06/07/2011		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: MS	Proc. Caducidade: Não	
End. Sede: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES 1666, -- SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI		Bairro: CENTRO	
Município: Dourados	CEP: 79800-021	UF: MS	
End. Corresp.: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES 1666, SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI		Bairro: CENTRO	
Município: Dourados	CEP: 79800-021	UF: MS	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2001	30/06/2001	R\$ 460.822,56	28/06/2001	460.822,56	460.822,56	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	1	2001	28/11/2001	R\$ 200,00	12/11/2001	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	10/02/2002	R\$ 2.000,00	08/02/2002	2.000,00	2.000,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2002	30/06/2002	R\$ 504.192,48	28/06/2002	504.192,48	504.192,48	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1550	0	2004	18/08/2005	R\$ 1.840,58		0,00	0,00	0008	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	0010	Quitado	0,00
6530	0	2007	24/12/2007	R\$ 95.983,00	18/12/2007	95.983,00	95.983,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1889	0	2012	23/03/2012	R\$ 7.200,00	30/12/2015	9.930,87	9.930,87	0023	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	25/03/2015	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	25/03/2015	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0032	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R\$ 200,00	23/05/2017	200,00	200,00	0034	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	24/08/2017	R\$ 3.800,00	11/08/2017	3.800,00	3.800,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	26/03/2020	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	26/03/2020	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	25/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	18/05/2022	R\$ 280,70	16/05/2022	280,70	280,70	0049	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R\$ 3.800,00	26/10/2022	3.800,00	3.800,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	27/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	27/03/2023	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R\$ 3.800,00	03/08/2023	3.800,00	3.800,00	0053	Quitado	0,00

Total devido em 18/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 18/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.386.806/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1998
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV WEIMAR GONCALVES TORRES	NÚMERO 1666	COMPLEMENTO 10 ANDAR SALA 103	
CEP 79.800-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2023 às 11:07:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/10/2023 às 11:07 (data e hora de Brasília).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 6831, DE 17 DE MAIO DE 2022**

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.032389/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA, CNPJ 02.386.806/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dourados/MS, mediante a utilização da radiofrequência de 94.7 MHz, correspondente ao canal 234, até a data de 12/12/2030, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 25/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8478144** e o código CRC **8D71992C**.

Referência: Processo nº 53500.032389/2022-00

SEI nº 8478144

Estações ▾

Voltar

1 total de registros	1 - 50	50	<input type="checkbox"/> Atualizar	<input type="checkbox"/> Filtrar
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel

Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02396806000195	EMPRESA DE RADIOPUSAO DINAMICA FM LTDA	50010261303	P	Comercial	FM	230	MS	Dourados	234	94.7	A3	Principal	22° 13' 37.99" S	54° 48' 50.00" W	17.8888	65	2	2023-09-11 17:59:41	ID Estação Principal	ID do Canal	(ZC)
-------------------	--------------------------	----------------	--	-------------	---	-----------	----	-----	----	----------	-----	------	----	-----------	------------------	------------------	---------	----	---	---------------------	----------------------	-------------	------

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.007218/2020-16**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.386.806/0001-95**FISTEL nº:** 50010261303**Localidade:** Dourados/MS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/09/2020**Período:** 06/07/2021 a 06/07/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5850954, Págs. 1-2 10484578	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10484578	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10484578</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10484578</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10484578</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10484578</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10484578</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10484578</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10484578</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10484578	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11170324, Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10484580, Págs. 6-9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5850954 Pág. 23	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11170484	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 5850954 Pág. 25 E 5850954 Pág. 26 M 5850954 Pág. 27	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11170324, Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 5850954 Pág. 25 FGTS 5850954 Pág. 29	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5850954 Pág. 30	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOÃO ALCANTARA FILHO 10484581 MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO 10484582	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11170324, Pág. 5 11170575 11170538	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11170324, Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11171119	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379938** e o código CRC **2F7C04F4**.

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

SEI nº 10379938

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 18338/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007218/2020-16

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.386.806/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50010261303**, referente ao período de 6 de julho de 2021 a 6 de julho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2000 e Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001 (SEI 10548624 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2001 (SUPER 10548624 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 3 de junho de 2011, gerando o protocolo nº 53000.028826/2011-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, por intermédio da Nota Técnica nº 17.510/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 00928/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 3230484 e 3308181). Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 4.405/SEI, de 3 de setembro de 2018, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2011 (SUPER 3354481). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00475/2018 MCTIC (SUPER 3308638, 3433556 e 3433574). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5850954 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de junho de 2020 a 6 de junho de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10379938). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10379938).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de outubro de 2023 (SUPER 11170324 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Alcantara Filho e o sócio Marçal Gonçalves Leite Filho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11170324 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11171119).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10379938).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 6.831, de 17 de maio 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, até a data de 12 de dezembro de 2020 (SUPER 11170538). Além disso, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 05 de agosto de 2023 (SUPER 11170324 - Págs. 5; e SUPER 11170575).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de outubro de 2023 (SUPER 11170324 - Pág. 10). Logo, não há débitos

vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11170324 - Págs. 11 - 14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10842761) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842909), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10548644** e o código CRC **7C0E0BF1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10842761)
- Minuta de Exposição de Motivos (10842909)

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

SEI nº 10548644

MINUTA

MINUTA DOCUMENTO

PORTARIA

nº , DE

DE

DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA. (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842761** e o código CRC **797D8609**.

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

Documento nº 10842761

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842909** e o código CRC **66C644F0**.

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

Documento nº 10842909

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

<p>(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.386.806/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:26:32 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uLgRhP5Gp6nSGj8psBzQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.007218/2020-16

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, referente ao período de 6 de julho de 2021 a 6 de julho de 2031 (SUPER 10548644).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11254226).

3. Neste sentido, os autos foram restituídos a este Departamento de Radiodifusão Privada, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela, conforme consta do andamento processual.

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM (SUPER 10548644).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11170484).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11254228).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10380670).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acometida aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11254226).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254230** e o código CRC **517D6E6E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11254252)
- Minuta de Exposição de Motivos (11254254)

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

Documento nº 11254230

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 05/12/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254252** e o código CRC **02BA96AB**.

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

Documento nº 11254252

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254254** e o código CRC **9471E3AF**.

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

Documento nº 11254254



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 11448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258000** e o código CRC **FB5EDBD7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11448, de 6 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258003** e o código CRC **C1A8F2DD**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44839/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11448/2023(11258000) e Exposição de Motivos nº 520/2023 (11258003)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11254230), encaminho a Portaria nº 11448/2023(11258000) e Exposição de Motivos nº 520/2023 (11258003), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258037** e o código CRC **1039AC76**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10076589**Data prevista de publicação:** 27/12/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R\$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a	8,00	R\$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R\$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bffddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R\$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R\$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R\$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdc	8,00	R\$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fdbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc	8,00	R\$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R\$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R\$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R\$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R\$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R\$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R\$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R\$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R\$ 311,36

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e 7e4a213e0f18ff91	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			147,00	R\$ 5.760,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac27c17e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 34271567	E-mail: 94fmdourados@terra.com.br
CNPJ: 02.386.806/0001-95	Número do Fistel: 50010261303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/12/2030	
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: - SALA 103, 10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA WEIMAR GONCALVES TORRES		Complemento: SALA 103,10º ANDAR, ED. ADELINA RIGOTI
Bairro: CENTRO		Numero: 1666,
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Weimar Gonçalves Torres		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Weimar Gonçalves Torres		Complemento: 10º Andar
Bairro: Centro		Numero: 1666
Município: Dourados	UF: MS	CEP: 79800021

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Dourados			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.8888kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323724914	Número Indicativo: ZYC956
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.054751/2023-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 37.99" S	Longitude: 54° 48' 50.00" W	Cota da base: 446 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-24K
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AL7E 1 5/8"		Fabricante: Andrew Antenas	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 0.614 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 31 °	Polarização: Circular	HCl: 65 m	ERP Máxima: 17.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.9	5°: 0.98	10°: 1.06	15°: 1.12	20°: 1.18	25°: 1.29	30°: 1.39	35°: 1.45	40°: 1.51	45°: 1.64	50°: 1.76	55°: 1.79
60°: 1.8	65°: 1.8	70°: 1.78	75°: 1.74	80°: 1.7	85°: 1.68	90°: 1.62	95°: 1.47	100°: 1.31	105°: 1.25	110°: 1.21	115°: 1.15
120°: 1.08	125°: 1	130°: 0.92	135°: 0.87	140°: 0.82	145°: 0.72	150°: 0.61	155°: 0.51	160°: 0.45	165°: 0.46	170°: 0.49	175°: 0.49
180°: 0.49	185°: 0.53	190°: 0.58	195°: 0.61	200°: 0.65	205°: 0.73	210°: 0.8	215°: 0.82	220°: 0.82	225°: 0.8	230°: 0.75	235°: 0.68
240°: 0.6	245°: 0.53	250°: 0.45	255°: 0.33	260°: 0.22	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.07	280°: 0.04	285°: 0.02	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0.02	320°: 0.06	325°: 0.11	330°: 0.18	335°: 0.28	340°: 0.4	345°: 0.56	350°: 0.71	355°: 0.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°5'9" S Lon 54°48'50" W	5°: Lat 22°0'31.36" S Lon 54°47'35.78" W	10°: Lat 22°0'54.35" S Lon 54°46'24.77" W	15°: Lat 22°0'55.23" S Lon 54°45'9.56" W	20°: Lat 22°1'42.65" S Lon 54°44'9.16" W	25°: Lat 22°1'25.04" S Lon 54°42'41.38" W	30°: Lat 22°1'45.24" S Lon 54°41'26.19" W	35°: Lat 22°2'43.19" S Lon 54°40'35.5" W	40°: Lat 22°3'7.39" S Lon 54°39'19.35" W	45°: Lat 22°3'32.33" S Lon 54°36'46.72" W	50°: Lat 22°4'15.11" S Lon 54°36'46.72" W	55°: Lat 22°5'23.78" S Lon 54°36'9.05" W
60°: Lat 22°6'36.57" S Lon 54°35'43.12" W	65°: Lat 22°7'37.64" S Lon 54°34'55.2" W	70°: Lat 22°8'55.98" S Lon 54°34'46.11" W	75°: Lat 22°10'8.11" S Lon 54°34'46.11" W	80°: Lat 22°11'19.45" S Lon 54°34'46.11" W	85°: Lat 22°12'28.98" S Lon 54°34'46.11" W	90°: Lat 22°13'37.37" S Lon 54°34'46.11" W	95°: Lat 22°14'45.79" S Lon 54°34'46.11" W	100°: Lat 22°15'51.25" S Lon 54°34'46.11" W	105°: Lat 22°16'58.12" S Lon 54°35'20.58" W	110°: Lat 22°18'13.98" S Lon 54°35'8.73" W	115°: Lat 22°19'23.19" S Lon 54°35'28.5" W
120°: Lat 22°20'31.26" S Lon 54°5'55.14" W	125°: Lat 22°21'45.78" S Lon 54°6'15.97" W	130°: Lat 22°22'53.89" S Lon 54°6'52.97" W	135°: Lat 22°24'13.07" S Lon 54°7'22.64" W	140°: Lat 22°24'58.85" S Lon 54°7'22.64" W	145°: Lat 22°25'34.5" S Lon 54°7'39.47" W	150°: Lat 22°26'16.5" S Lon 54°7'42.27" W	155°: Lat 22°26'16.5" S Lon 54°7'42.27" W	160°: Lat 22°27'37.95" S Lon 54°7'42.27" W	165°: Lat 22°29'0.99" S Lon 54°7'44.22" W	170°: Lat 22°29'14.4" S Lon 54°7'25.68" W	175°: Lat 22°28'28.55" S Lon 54°7'25.68" W
180°: Lat 22°27'54.01" S Lon 54°48'50" W	185°: Lat 22°27'36.58" S Lon 54°50'9.39" W	190°: Lat 22°27'55" S Lon 54°50'9.39" W	195°: Lat 22°28'10.6" S Lon 54°53'3.04" W	200°: Lat 22°27'42.4" S Lon 54°52.61" W	205°: Lat 22°26'55.17" S Lon 54°53'28.2" W	210°: Lat 22°26'3.25" S Lon 54°56'35.62" W	215°: Lat 22°25'15.09" S Lon 54°7'38.21" W	220°: Lat 22°24'37.07" S Lon 54°8'48.49" W	225°: Lat 22°23'52.98" S Lon 55°0'35.24" W	230°: Lat 22°22'44.76" S Lon 55°0'58.81" W	235°: Lat 22°21'29.49" S Lon 55°0'58.81" W
240°: Lat 22°20'24.17" S Lon 55°1'31.54" W	245°: Lat 22°19'13.2" S Lon 55°1'48.26" W	250°: Lat 22°18'7.51" S Lon 55°2'12" W	255°: Lat 22°17'0.56" S Lon 55°2'29.34" W	260°: Lat 22°15'52.06" S Lon 55°2'35.15" W	265°: Lat 22°14'44.57" S Lon 55°2'39.47" W	270°: Lat 22°13'37.43" S Lon 55°2'22.03" W	275°: Lat 22°12'32.76" S Lon 55°2'8.64" W	280°: Lat 22°11'32.73" S Lon 55°1'34.19" W	285°: Lat 22°10'38.96" S Lon 55°0'49.78" W	290°: Lat 22°9'54.59" S Lon 59°51.67" W	295°: Lat 22°8'52.01" S Lon 59°51.29" W
300°: Lat 22°7'33.61" S Lon 55°0'10.57" W	305°: Lat 22°6'18.29" S Lon 55°0'7.18" W	310°: Lat 22°4'57.86" S Lon 55°58.46" W	315°: Lat 22°3'52.47" S Lon 55°58.46" W	320°: Lat 22°3'40.12" S Lon 55°51.09" W	325°: Lat 22°2'43.19" S Lon 55°57'4.51" W	330°: Lat 22°2'38.65" S Lon 55°40.61" W	335°: Lat 22°2'25.23" S Lon 54°54'28.4" W	340°: Lat 22°1'7" S Lon 54°54'53" W	345°: Lat 22°0'40.34" S Lon 44.82" W	350°: Lat 22°0'53.57" S Lon 54°51'17.9" W	355°: Lat 21°59'53.57" S Lon 54°50'7.8" W

Distância por radial											
0°: 25.85	5°: 24.39	10°: 23.95	15°: 24.39	20°: 23.51	25°: 24.98	30°: 25.42	35°: 24.68	40°: 25.42	45°: 26.44	50°: 27.03	55°: 26.59

60º: 26	65º: 26.29	70º: 25.42	75º: 24.98	80º: 24.54	85º: 24.24	90º: 24.54	95º: 24.24	100º: 23.8	105º: 23.95	110º: 24.98	115º: 25.27
120º: 25.56	125º: 26.29	130º: 26.73	135º: 27.76	140º: 27.47	145º: 27.03	150º: 25.56	155º: 25.85	160º: 27.61	165º: 29.52	170º: 29.37	175º: 27.61
180º: 26.44	185º: 26	190º: 26.88	195º: 27.91	200º: 27.76	205º: 27.17	210º: 26.59	215º: 26.29	220º: 26.59	225º: 26.88	230º: 26.29	235º: 25.42
240º: 25.12	245º: 24.54	250º: 24.39	255º: 24.24	260º: 23.95	265º: 23.8	270º: 23.22	275º: 22.92	280º: 22.19	285º: 21.31	290º: 20.14	295º: 20.87
300º: 22.49	305º: 23.66	310º: 24.98	315º: 25.56	320º: 24.1	325º: 24.68	330º: 23.51	335º: 22.92	340º: 24.68	345º: 24.1	350º: 24.39	355º: 25.56

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: RF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 32.00 m	Atenuação: 1.36 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	729	Portaria	MC	07/12/2000	12/12/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000421182007	117	Portaria	MC	09/05/2008	20/05/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537000002591998	174	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000024512001	20399	Ato	ER	25/10/2001	29/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000543502017-78	8041	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000288262011	4405	Portaria	MCTIC	03/09/2018	12/09/2018	Renovação	Jurídico
53500.032389/2022-00	6831	Ato	ORLE	17/05/2022	26/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.007218/2022-0-16	11448	Portaria	MC	06/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45713/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 520 (11258003)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11448/2023 (11291532), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 520 (11258003), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293613** e o código CRC **3D05C677**.

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

Documento nº 11293613

EM nº 00027/2024 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11448, de 6 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 124/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007218/2020-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11299397** e o código CRC **78786A0A**.

EM nº 00027/2024 MCOM

Brasília, 3 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18338/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11448, de 6 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria nº 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007218/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 50010261303, a partir de 6 de julho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP: 00738.000159/2023-12****INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de:

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandarão análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” e “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [▲]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 18338/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007218/2020-16

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.386.806/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50010261303**, referente ao período de 6 de julho de 2021 a 6 de julho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 729, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 2000 e Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001 (SEI 10548624 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2001 (SUPER 10548624 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 3 de junho de 2011, gerando o protocolo nº 53000.028826/2011-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, por intermédio da Nota Técnica nº 17.510/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 00928/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 3230484 e 3308181). Nesta conformidade, foi publicada a Portaria nº 4.405/SEI, de 3 de setembro de 2018, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2011 (SUPER 3354481). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00475/2018 MCTIC (SUPER 3308638, 3433556 e 3433574). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5850954 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de junho de 2020 a 6 de junho de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10379938). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10379938).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de outubro de 2023 (SUPER 11170324 - Págs. 6-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador João Alcantara Filho e o sócio Marçal Gonçalves Leite Filho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11170324 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11171119).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10379938).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 6.831, de 17 de maio 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, até a data de 12 de dezembro de 2020 (SUPER 11170538). Além disso, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 05 de agosto de 2023 (SUPER 11170324 - Págs. 5; e SUPER 11170575).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de outubro de 2023 (SUPER 11170324 - Pág. 10). Logo, não há débitos

vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11170324 - Págs. 11 - 14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dourados/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10842761) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842909), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10548644** e o código CRC **7C0E0BF1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10842761)
- Minuta de Exposição de Motivos (10842909)

Referência: Processo nº 53115.007218/2020-16

SEI nº 10548644

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 27 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 12/01/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4894739** e o código CRC **443F0B7E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 101/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 27/2024 MCOM 4894729), do Ministério das Comunicações, referente à permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA (CNPJ nº 02.386.806/0001-95), nos termos da Portaria 729, datada em 7 de dezembro de 2000, publicada em 12 de dezembro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2001, publicado em 4 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 12/01/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4894941** e o código CRC **3EF1B748** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007218/2020-16

SUPER nº 4894941

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 27/2024 MCOM (4894729) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Dourados/MS, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAPEC/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 17/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899605** e o código CRC **4D722C3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007218/2020-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 261 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.007218/2020-16

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.007218/2020-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA**, CNPJ nº 02.386.806/0001-95, na localidade de **Dourados/MS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007218/2020-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5744180** e o código CRC **9F4AE311** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 293/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007218/2020-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00027/2024 MCOM, de 3 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Dourados (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00027/2024 MCOM (4893189), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007218/2020-16, acompanhado da [Portaria nº 11.448, de 6 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2021, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DINÂMICA FM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.806/0001-95, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05 de outubro de 2023 (4893177), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18338/2022/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2023 (4894736), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Despacho (4893179), que, com base no parecer jurídico, dispensa a análise jurídica individualizada, e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de outubro de 2023 (4893173), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781288** e o código CRC **C1DC53E2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007218/2020-16

SUPER nº 5781288

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>